

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 21 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.935, approvando a plan'a e orçamento dos terrenos perto da estação de S. Bernardo.

Decreto n. 2.936, que publica a adhesion da Republica do Perua aos accordos concluidos em Vienna, a 4 de julho de 1891.

Decreto n. 2.937, que approva as plantas e orçamentos dos terrenos necessario para captação dos vertentes de agua na estação do Pilar, e outras obras.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 e 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 19 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior, da Instrução e da de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Notificação do secretario da confederação suiza.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 20 corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 19 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expedientes de 18 e 20 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Avisos e expediente de 20 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Acta do Supremo Tribunal Militar — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONIMAS — Compromisso na Irmandade de N. S. da Candelaria.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.935 — DE 11 DE JULHO DE 1898

Approva a planta e orçamento dos terrenos perto da estação de J. Bernardo, precisos para a duplicação da linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, Limited*, e tendo em vista que, por omissão, não foram comprehendidos nas plantas approvadas pelo decreto n. 2.338, de 3 de setembro de 1896, os terrenos perto da estação de S. Bernardo, necessarios para a duplicação da respectiva linha, em virtude do contracto de 17 de junho de 1895, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, dos terrenos perto da estação de S. Bernardo, precisos para a duplicação da linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, ficando, porém, a respectiva despesa subordinada á disposição do art. 2º do já referido decreto de 3 de setembro de 1896.

Capital Federal, 11 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

DECRETO N. 2.936 — DE 18 DE JULHO DE 1898

Publica a adhesion da Republica Peruana aos accordos concluidos em Vienna a 4 de julho de 1891 e relativos á introdução dos certificados e identidade no serviço postal internacional e á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesion da Republica Peruana aos accordos concluidos em Vienna, a 4 de julho de 1891 e relativos á introdução dos certificados de identidade no serviço postal internacional e á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, segundo a comunicação do conselho federal suizo de 17 de junho proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 18 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

DECRETO N. 2.937 — DE 18 DE JULHO DE 1898

Approva as plantas e orçamentos dos terrenos necessarios para captação das vertentes de agua na estação do Pilar, e das obras para supprimento daquelle liquido ás locomotivas da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, dos terrenos necessarios para captação das vertentes de agua na estação do Pilar e das obras para o supprimento daquelle liquido ás locomotivas da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.

Capital Federal, 18 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o bacharel Custodio Celso de Saboia e Silva consul em Assumpção, sem vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados:

Joaquim de Campos Maciel, para o lugar de 3º escripturario da Imprensa Nacional;

O confereente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Crescentino Baptista de Carvalho, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

O inspector da Alfandega do Estado do Amazonas, Antonio José da Silva Sarmiento, para o lugar de delegação fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no mesmo Estado.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:
Primeiro escripturario o 2º da mesma Alfandega Joaquim Fernandes da Silva;
Segundo escripturario o 3º da mesma Alfandega Paulo Brinckmann;
Terceiro escripturario o 4º da mesma Alfandega Antonio Eduardo de Lenhoff Brito;
Quarto escripturario o official de descarga, extinto, da mesma Alfandega, Felisberto Bastos da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foi nomeado o coronel do corpo de estado maior de artilharia Augusto Menezes Vasconcellos Drummond para o cargo de director da Fabrica de Polvora da Estrela;

—Foram transferidos:

Para a arma de infantaria, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Jesuino Camargo, conforme pediu;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, nos termos da resolução de 1 de abril de 1871, o capitão do corpo de engenheiros Antonio Mariano Alves de Moraes, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito, em inspecção de saude a que foi submettido;

Para a 4ª companhia do 33º batalhão de infantaria, o capitão ajudante do 36º da mesma arma Emilio dos Santos Cabral, e para ajudante des' e batalhão o capitão daquelle, Alfredo Fernandes da Silveira.

—Concederam-se:

Troca de corpos entre si, aos capitães Francisco de Moura Costa e João de Lemos, este ajudante do 15º batalhão de infantaria e aquelle da 4ª companhia do 5º da mesma arma.

Reforma:

De accordo com o disposto no § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ao capitão ajudante do 2º corpo de infantaria do regimento militar do Estado do Pará, Benedicto Asclepiades de Pontes, e ao alferes aggregado á arma de infantaria Levindo Alves Dias, visto estarem incapazes do serviço do exercito e haverem pedido, sendo que aquelle inutilizou-se nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia;

Nos termos do art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao capitão-ajudante do 8º regimento de cavallaria Modestino Roquette;

Com o soldo por inteiro, e de conformidade com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao soldado do 7º batalhão de infantaria Antonio Estevão de Moura, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do exercito em consequencia de ferimento que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia;

Aposentadoria com o vencimento que lhe competir, na forma do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao guarda da extincta Escola Militar do Estado Rio Grande do Sul Lino de Souza Marques, visto ter sido julgado incapaz de continuar no exercicio desse lugar, em inspecção de saude a que foi submettido em 26 de agosto de 1897.

—Foi reformado, nos termos do § 3º do artigo 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o alferes do 28º batalhão de infantaria Feliciano Ribeiro Carneiro Monteiro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 15 do corrente, concederam-se privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.585, a Guilherme Augusto da Silva Guimarães Junior, brasileiro, commerciante, morador nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud e Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—Systema de bonds, sem estribos lateraes, denominado—Bond seguro;

Pela patente n. 2.586, a Silvio Alimonda, italiano, industrial, morador na cidade de S. Roque (Estado de S. Paulo), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Systema de curtimento, denominado — Systema Italo-Brazileiro;

Pela patente n. 2.587, ao Dr. Carlo Calliano, italiano, medico, domiciliado em Turin (Italia), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Cinta gastro-compressora contra o enjô do mar e outros incommodos semelhantes.

— Por outros de 18 do corrente mez, foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos a telegraphistas de 2ª classe os de 3º Alberto Duque Estrada de Barros e Antonio Madruga Gordel, percebendo os vencimentos da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de julho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço aos soldados Manoel Ferreira da Costa e Joaquim Rodrigues de Souza, aquelle por ter sido submettido á inspecção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas e este depois que apresentar substituto idoneo e indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

O coronel commandante superior interior da guarda nacional do Estado de Minas Geraes, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.139, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança para a comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo, onde pretende fixar residência, ao tenente coronel commandante do 232º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da comarca de Alfenas Martiniano Ribeiro da Silva.

— Concedeu-se prorrogação de prazo por mais 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, para apostillar a respectiva patente, por effeito de sua transferencia como agregado para o 4º batalhão da reserva, ao tenente quartel-mestre do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Alfredo Carlos da Camara.

— Devolveram-se ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal os papéis relativos ao pedido de licença do bacharel Arthur de Si e Souza, procurador da Republica na secção do Pará, e declarou-se-lhe que o referido bacharel foi nomeado por decreto de 6 de setembro do anno passado para aquelle cargo, não constando a data em que entrou em exercicio, e que em 2 de abril ultimo obteve elle do presidente do Supremo Tribunal Federal tres mezes de licença com o ordenado para tratar-se.

— Transmittiram-se ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Joaquim de Araujo e Antonio Balbino de Souza, affirm de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional, que regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução—1ª secção —Capital Federal, 19 de julho de 1898.

Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado—Com o vosso officio n. 4, de 11 do corrente mez, transmittindo por copia a proposição da Camara dos Deputados de 2 de dezembro de 1897, pela qual são concedidos ao lente de francez do Gymnasio Nacional Dr. José Dias Delgado de Carvalho seis mezes de licença sem vencimentos, solicitaes os necessarios esclarecimentos, affirm de poder a Comissão de Finanças do Senado emitir opinião segura sobre a mesma licença.

Em resposta, cabe-me informar que o referido lente, segundo communicou o director do Externato do Gymnasio Nacional no officio n. 221, de 11 deste mez, tendo terminado no dia 3 de dezembro a licença de um anno que lhe fora concedida em virtude do decreto legislativo n. 403, de 22 de outubro de 1896, até hoje não se apresentou para reassumir o exercicio de sua cadeira, achando-se assim incurso no art. 97 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março deste anno. Saude e fraternidade.— *Amaro Cavalcanti.*

Expediente de 18 de julho de 1898

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, affirm de que:

Se paguem:

As contas relativas ao mez de junho findo; De 935\$000, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado;

De 37\$800, de trabalhos realizados na mesma Secretaria.

De 11:411\$742, de artigos fornecidos ás Colonias de Alienados;

A Gregorio Garcia Seabra Junior o ordenado do cargo de delegado da 6ª circumscripção urbana, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de março ultimo, em que exerceu interinamente o mesmo cargo, no impedimento do effectivo coronel José de Miranda Ferreira Campello, que se achava em commissão na Secretaria de Policia, servindo como delegado auxiliar;

A João da Silva Braga o do logar de inspector seccional da 10ª circumscripção policial urbana, correspondente a igual periodo em que desempenhou o mesmo logar no impedimento, por licença, do inspector effectivo Mechiades Joaquim Cypriano.

Se indemnize o agente do Instituto dos Surdos-Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva da quantia de 934\$100, por elle applicada ás despezas de prompto pagamento em abril ultimo.

—Autorizou-se o chefe de policia da Capital Federal a celebrar contracto com o commerciante Luiz de Macedo para o fornecimento de objectos de expediente á respectiva secretaria e ás repartições annexas, durante o actual semestre.

—Remetteram-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal os titulos, á vista dos quaes deverá ser abonada no mesmo Thesouro á D. Maria Angelica Sampaio Vianna de Souza, viuva do lente substituto da Escola Polytechnica Dr. Collatino Marques de Souza Filho, a pensão annual de 700\$000 e a cada um dos seus filhos menores Carlos, Flavio, Elza e Zaira a de 175\$000, de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 8 de maio do corrente anno, data do fallecimento daquelle lente.

Dia 19

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que:

Sejam pagos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, os ordenados do juiz de direito Felisberto Soares de Gouvêa Horta.

Seja entregue ao director geral dos Telegraphos a quantia de 463\$870 para occorrer á despeza com a mudança do aparelho telephonico da casa em que morou o ex-1º delegado auxiliar para a em que reside o actual. —Communicou-se ao chefe de policia, em resposta ao officio n. 234, de 13 de julho corrente.

Sejam indemnizados:

O director do Instituto Benjamin Constant Dr. João Brazil Silvado da quantia de 373\$407, em que importaram as despezas de prompto pagamento, feitas em junho ultimo;

O secretario da Escola Nacional de Bellas Artes Diogo Chaleiro da de 408\$, paga aos individuos que serviram de modelo vivo no mesmo mez;

O porteiro do Tribunal Civil e Criminal da de 50\$, applicada ás despezas miudas realizadas em maio e junho ultimos.

— Communicou-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, que por decretos de 4 e 11 do corrente mez foram reformados, com o soldo por inteiro, na importancia de 2\$300 diarios, o 2º sargento do corpo de bombeiros Ignacio de Andrade e, na de 2\$100, o cabo de esquadra do dito corpo Vicente Soares.

— Declarou-se ao chefe de policia, em resposta ao officio n. 273, de 7 de julho do corrente, que foi approvedo o contracto celebrado com José da Costa Campos, para o arrendamento de um predio destinado ao posto policial de Sepetiba. — Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, copia do referido contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Capital Federal, 19 de julho de 1898.

Sr. Ministro da Fazenda— Timocléa Pinto de Mello Mattos e Isaura de Mello Mattos, viuva e filha de Manoel de Mello Mattos, escrivão do juizo seccional no Estado da Bahia, fallecido a 26 de janeiro do anno passado, requereram o pagamento, não só da quantia destinada ás despezas de funeral e luto, mas tambem da respectiva pensão do montepio obrigatorio, a que se julgavam com direito.

Verificou-se do processo de habilitação, a que posteriormente se procedeu, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, como determina o art. 28, 2ª parte do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que o fallecido contribuinte effectuara seu segundo consorcio com a primeira requerente sem communhão de bens, á vista do § 1º do art. 58 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, por ser a nubente maior de 50 annos, havendo elle do primeiro matrimonio a filha Isaura tambem requerente.

A Ord. liv. IV, tit. 105, que na hypothese parecia applicavel, acha-se revogada pelo art. 58 do decreto n. 181 citado, que estabeleceu direito novo quanto ao casamento da mulher maior de 50 annos, de-larando que não haverá communhão de bens, mesmo quanto aos adquiridos na constancia da sociedade conjugal.

Mas, considerando que a instituição do montepio nada tem que ver com o regimen do casamento, e antes rege-se exclusivamente pelos preceitos do art. 33 do decreto n. 942 A, acima mencionado, por ser o fim do montepio a protecção e auxilio ás familias dos empregados, quando fallecidos ou inhabilitados, formado de contribuições mensaes e joia tiradas da manutenção das proprias familias para serem compensadas ou restituídas pelas pensões; e,

Portanto, que a viuva que supportou a privação não deve ser excluida do beneficio,

antes lhe cabe em primeiro lugar (§ 1º do art. 33), uma vez que não estivesse divorciada e convivesse com o marido:

Resolvi deferir o pedido mandando pagar a quota para luto e expadir os respectivos títulos á viuva e filha do ex-escrivão falecido, cabendo a cada uma, metade da pensão, o que vos communico para os fins convenientes. Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

Expediente de 19 de julho de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Director Geral de Contabilidade deste Ministerio que, por portaria de 16 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do lugar de medico demographista desta directoria geral o Sr. Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, sendo, por decreto da mesma data, transferido para esse lugar o medico-auxiliar Sr. Dr. Alfredo de Mello e Alvim, e nomeado medico auxiliar o Sr. Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, que tomou posse e entrou em exercicio a 18.

—Remetteu-se ao Sr. Dr. chefe do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral a conta de fornecimentos, na importancia de 1:255\$, do Sr. Camillo de Moraes.

—Accusou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 36, de 16 do corrente;

Ao Sr. Dr. director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro idem de seu officio n. 69, de 13 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector geral de Obras Publicas desta Capital idem de seu officio n. 139, de 16 do corrente.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico José Antonio de Azevedo Vianna.—Deferido, passando-se as licenças, de accordo com as modificações indicadas no requerimento de 15 de julho de 1898.

Norberto de Azevedo Coutinho.—O relatório, a que allude, trata de experiencias feitas com o intuito de instruir esta directoria para informação que devia ella prestar ao Governo. E' documento do qual só mandarei dar certidão, provando o supplicante interesse especial.

Alfredo Henrique de Barros.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 20 do corrente:

Foi transferido da 12ª circumscripção para a 2ª circumscripção urbana o inspector seccional cidadão Manoel Antunes Pimenta Ramos de Faria;

Foi exonerado do cargo de 3º suplente do delegado da 2ª circumscripção urbana o cidadão Hermenegildo Teixeira de Serpa Miranda e do de inspector seccional da mesma circumscripção o cidadão José Francisco Fernandes Ferreira.

Ministerio das Relações Exteriores

Tradução—Berná, 17 de junho de 1898.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 31 de maio ultimo, a legação do Perú na Suíça deu-nos conhecimento da adhesão do seu paiz aos accordos concluidos em Vienna a 4 de julho de 1891, e relativos á introdução dos certificados de identidade no serviço postal internacional e á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Apressamo-nos a notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com os arts. 18 e 13 dos referidos accordos e aproveitamos esta occasião para renovar-vos, Sr. Ministro, as segurancas de nossa alta consideração.

Em nome do conselho federal suíço.—O Presidente da Confederação, *Ruffy*.—O Chanceller da Confederação, *Riggler*.

A' S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 19 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 35—Remette os quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á esposa e filhos do ex-engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos José Feliciano Rodrigues de Moraes.

—A' de Porto Alegre:

N. 88—Requisita a fé de officio ou a patente de reforma do finado capitão do exercito Luiz Antonio Dias de Andrade, afim de se poder resolver sobre o abono do meio soldo reclamado por D. Olympia Dias de Andrade, filha do referido official.

—A' do Espirito Santo:

N. 15—Concede, por conta da verba—Eventuaes—do Ministerio da Justiça e Negcios Interiores, o credito de 250\$ para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Ovidio dos Santos, por ter exercido interinamente o lugar de substituto do juiz federal.

—A' Alfandega de Santa Catharina:

N. 60—Por conta da consignação—Mater'al geral—da verba—Justiça Federal—concede o credito de 900\$ para pagamento do aluguel do predio em que funcionam as audiencias do juizo seccional do mesmo Estado.

Dia 20

A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 144—Remette o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Adelaide Emilia Henrique de Faria, viuva do contribuinte Virgilio Silvestre de Faria, desembargador aposentado.

—A' de Porto Alegre:

N. 93—Remette o de D. Fausta Lydia da Silva Rosa, esposa do ex-administrador das capatazias da extincta Alfandega da mesma cidade Joaquim Augusto de Miranda e Castro.

N. 90—Remette o de D. Maria José do Nascimento Saibro, viuva do contribuinte Antonio Gonçalves Saibro Netto, fiel de armazem da extincta alfandega da mesma cidade.

N. 89—Remette o de meio soldo de D. Martinha Cesaria de Souza, viuva do tenente reformado do exercito Zeferino José Pereira de Souza.

—A' Alfandega do Ceará:

N. 87—Remette os de montepio a que tem direito o pai invalido, a mãe e irmãs do finado contribuinte Dr. Paulo de Castro Laranjeira, engenheiro-fiscal das obras do porto da Fortaleza.

N. 83—Remette os da viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade Francisco Antonio de Oliveira Sobrinho.

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1898

Pelo Sr. director:

Dr. Antonio Torquato Fortes Junqueira, por seus procuradores Antonio Fortes e Azevedo, pedindo transferencia de pagamento.—Indefrido, á vista da informação da Pagadoria.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 15 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao Dr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 47 — Devolve as faturas que acompanharam o officio n. 425, de 4 de novembro do anno proximo passado, no qual solicitou isenção de direitos, que não pode ser concedida, para diversos volumes destinados ao Instituto Profissional.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 73 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, restituem-se as cautelas ns. 3.049 a 3.056 e 35.671, afim de que proviencio no sentido de serem as mesmas substituidas por outras com as seguintes alterações, a saber: as de ns. 3.049 a 3.053 são do valor nominal de 500\$, e não de 1:000\$, e quanto á de n. 35.671 o juro deve ser corrigido para 60\$, por ser a apolice extraviada do juro antigo de 6%.

— Ao inspector da Alfandega de Santa Catharina:

N. 28 — Afim de que sejam enviados a essa alfandega os titulos de nacionalização de que trata vcs:o officio n. 23, de 18 de abril ultimo, requerido por S. N. Sava e Oscar Gonesen, para as suas embarcações *Linda Juanita e America*, faz-se preciso que remettes com urgencia os instrumentos de procuração, em que os proprietarios daquellas embarcações conferiram poderes aos signatarios das petições respectivas.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 11 — Afim de que mandeis proceder á competente analyse, remetto-vos a amostra do *vermouth*, encaminhada pelo officio n. 43, de 17 de junho findo, pela Alfandega do Amazonas, visto o mesmo *vermouth* haver sido julgado nocivo á saude publica.

— Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 3 — Restitue o processo de aforamento de um terreno de marinhãs em frente ao sitio «Bom Milagre» e o de alluvião em frente, requerido por Manoel Duarte Godinho e transmitido com o officio da Alfandega desse Estado, n. 93, de 22 de março do corrente e recommenda, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de junho ultimo, que providencie no sentido de ser o processo instruido com a planta authenticada das marinhãs concedidas, com indicação dos limites com terras de Manoel Duarte Godinho e outros, representações da parte que está occupada por Marcellino de Souza Ramos e todas as especificações que possam interessar ao caso.

— Ao delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 3 — Respondendo ao vosso officio n. 28, de 19 de abril proximo findo, no qual fazeis diversas ponderações no sentido de tornar mais facil o provimento do cargo de collector, á vista dos arts. 27 e 29 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro ultimo, declaro-vos que, não estando por ora em execução os citados artigos, deveis aguardar que o Governo expaça instrucções a respeito, quando entender conveniente fazel-os executar. Por esta occasião, serão tomadas na devida conta as ponderações feitas no vosso alludido officio, cumprindo-vos, emquanto isso, fazer observar o accordo celebrado com o Governo desse Estado para cobrança de rendas internas federaes.

— Ao collector de Vassouras:

N. 5 — Verificando se do bilancete da receita e despeza dessa collectoria, referente ao primeiro quartel do corrente exercicio, o abono ao receptor fiscal da quarta parte dos 5% do producto liquido da renda de estampilhas dos impostos do fumo e bebidas, declaro-vos que, achando-se aquelle funcionario comprehendido no numero dos fiscaes geraes, de accordo com a ultima parte do art. 40, do regulamento n. 2.777, de 30 de dezembro proximo findo, nenhum direito tem á dita porcentagem, cumprindo que providencieis no sentido de ser recolhida aos cofres da collectoria a vosso cargo a quantia de 483\$755, indevidamente recebida pelo alludido fiscal.

Dia 16

Ao administrador da Imprensa Nacional:

N. 132—Para que esta Directoria possa attender aos pedidos de diversas repartições, faz-se preciso que providencieis no sentido de lhe serem com urgencia remittidos 200

exemplares do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, que regula a cobrança do imposto sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas.

—Ao director do Patrimonio Municipal:

Em solução ao vosso officio n. 80, de 5 do corrente, remetto-vos, por cópia, o parecer da Directoria do Contencioso, a que se refere o meu officio n. 46, de 30 do mez passado, e bem assim a planta que deixou de acompanhar o respectivo processo, quando transmittido com o dito officio a essa Prefeitura.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao capitão-tenente Alipio Mursa, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Loureiro Mattos.—Documente a petição.
Christim de Oliveira Costa.—Não ha vaga.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, concederam-se ao porteiro da Repartição Sanitaria do Exercito José Severino de Lellis 60 dias de licença, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir.

Expediente de 7 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, reiterando a solicitação feita em aviso de 9 do mez findo, para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, por conta do § 13 — Ajuda de custo —, o credito de 1:070\$050.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettedo, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o tenente-coronel honorario e capitão reformado do exercito Trajano Alipio de Carvalho Mendonça pede pagamento de 458\$290, de exercicio, como commandante do forte do Brum, de 11 de dezembro de 1896 a 8 de maio de 1897.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, remettedo, para informar, os papeis em que o 2º tenente Innocencio Rosa de Queiroz pede pagamento de gratificação de exercicio relativa aos mezes de fevereiro a abril findos.

— A' Escola Militar do Brazil, declarando que se permite ao sargento quartel-mestre do 23º batalhão de infantaria José de Padua Machado prestar, na época competente, exame pratico de sua arma.

— A' Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que aos 1º sargentos das companhias de alumnos da dita escola compete, desde que não são alumnos, etapa igual á fixada para as praças dos corpos aquartelados.

— Ao Collegio Militar, declarando que deve ser averbado nos assentamentos do tenente honorario João Bernardino Pereira, official da secretaria do dito collegio, o periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1878 a 13 de abril de 1839, em que serviu como praça no corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital.

— A' Intendencia da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras realizada em 16 do mez findo na dita Intendencia, para a aquisição de diversos artigos.

Declarando que do material sanitario que serviu á divisão que operou em Nitheroy devem ser recolhidos ao Arsenal de Guerra desta Capital, para serem concertados, os artigos que ainda possam ser utilizados e ao Hospital Central do Exercito os que estão em perfeito estado de conservação.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença para tratamento de saude ao capitão Joaquim Gomes da Silva e ao 2º tenente João Eduardo Pfeil, ao primeiro por 60 e ao segundo por 40 dias.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por ser de menor idade e haver assentado praça sem o consentimento paterno, ao cato do 3º batalhão de artilharia Bibiano Severo Leal;

Por á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o capitão João Emygdio Ramalho.

Transferindo os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

Para o 3º regimento, o alferes do 14º Manoel Meira de Vasconcellos.

Arma de artilharia

Para o 6º regimento, os 2º tenentes Izidro Leite Ferreira de Araujo, Philadelpho da Cunha, do 3º regimento, e Secundino Antonio da Cunha, do 2º batalhão.

Para o 2º regimento, o 2º tenente Francisco do Rego Barr. s Pessoa, do 5º batalhão.

Arma de infantaria

Para o 2º batalhão, o alferes do 17º Julio Nunes de Mello.

Para o 33º batalhão, conforme pediu, o alferes do 26º Manfredo Benjamin da Silva.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1898.

N. 52—Sr. director da Contadoria Geral da Guerra—Declaro, para vosso conhecimento e execução, que, fazendo parte do pessoal docente os preparadores-conservadores dos institutos militares de ensino dependentes deste ministerio, sendo-lhes, portanto, permittida a accumulção de vantagens no caso em que se permite aos respectivos lentes e professores, como foi explicado pelo aviso de 12 de dezembro de 1889, deve, de accordo com o disposto na primeira parte do paragrapho unico do art. 121 do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril ultimo, ser abnada a José Corrêa de Souza Lopes e a João Antonio Pinto de Miranda, preparad res-conservadores, este do gabinete de chimica e aquelle do de physica da Escola Militar do Brazil, a gratificação mensal de 100\$ a cada um pelo trabalho extraordinario que teem com as turmas em que foram parcolladas aquellas cadeiras e a contar da data em que começaram tal accrescimo de trabalho.

Saude e fraternidade.— João Thomaz Cantuaria.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja pago no Thesouro Federal:

Aos credores constantes da relação junta ás contas que se remetem a quantia de 12:864\$280, proveniente de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos militares no corrente exercicio, sendo: a Araujo & Basto, 481\$300, a B. Imiro Rodrigues & Comp. 2:400\$, a Brandão & Vieira, 850\$, a Domingos Fernandes Pinto, 540\$, a Macedo & Irmão, 7:519\$730, a Peixoto Fernandes & Comp. 740\$ e a Ribeiro dos Santos & Comp. 333\$250;

A Candido Augusto Pennas e a Corrêa & Ribeiro a de 8:416:656, proveniente de lavagem de roupa e enxoval fornecidos ao Collegio Militar, sendo aquella 1:591\$655 e a este 6:825\$000;

A D. Ambrozina de Magalhães Carneiro da Cunha, viuva do lente da extincta Escola Militar desta capital, Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, a de 200\$ para despesas de funeraes e luto, de accordo com o disposto no art. 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordem para que o tenente do corpo de estado-

maior de 1ª classe José Silveira Villa-Lobos Junior, que se acha praticando na Estrada de Ferro Central do Brazil de accordo com o disposto na lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, seja dispensado desse serviço, visto ter completado nm anno de pratica na mesma estrada.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que se digno providenciar para que seja enviada á Repartição de Ajudante General a fé de officio do capitão do 3º batalhão de infantaria João Eraldes Lopes de Oliveira, remettda em 1891, para habilitar-o á obtenção do habito da ordem de S. Bento de Aviz.

—Ao commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando:

Que é approveda a deliberação que tomou de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 121 do respectivo regulamento, de dividir a aula de inglez do 1º anno em duas turmas, designando o auxiliar do ensino bacharel José Rozendo Martins de Oliveira para reger a segunda turma;

Que deve ser trancada a matricula com que frequenta as aulas o alumno Flavio Nogueira, conforme pede este alumno.— Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer diversos artigos ao 37º e 28º batalhões de infantaria, á Escola Militar do Brazil e ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— A' Repartição do Ajudante General:

Declarando:

Que é dispensado do cargo de inspector militar dos corpos estacionados no 7º districto militar o general de divisão reformado do exercito Severiano de Cerqueira Daltro;

Que foi excluido da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, segundo communica o commandante da mesma escola em officio n. 87, de 4 do corrente, o alumno Praxedes Esselin por ter desertado;

Que fica sem effeito a portaria de 28 de fevereiro ultimo transferindo do 11º regimento de cavallaria, para o 7º o alferes Pedro Americo de Alencar, conforme pede;

Permittindo aos alferes Nestor da Silva Brito do 28º batalhão de infantaria, e Estevão André Biggio, do 40º batalhão de infantaria e ao 2º tenente do 2º batalhão de engenharia João Eduardo Pfeil, gozar o primeiro no estado do Rio Grande do Norte, o segundo onde lhe convier e o terceiro em Porto Alegre a licença que obtiveram para tratamento de saude.

Concedendo 40 dias de licença ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Hermenegildo Augusto de Seixas, alumno da Escola Militar do Brazil, para tratar de sua saude.— Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Mandando:

Nomear uma comissão composta dos commandantes do 1º, 7º e 10º batalhões de infantaria e presidida pelo ajudante-general, para emitir parecer sobre a suppressão nas instrucções para infantaria dos mandamentos, ensinar e desensarilhar armas;

Pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra desta Capital o capitão do 12º regimento de cavallaria Alfredo Paraguassú de Barros.— Communicou-se ao director do mesmo arsenal;

Recolher-se a esta Capital o alferes do 16º batalhão de infantaria Raul Dansley Cabral Velho;

Passar titulo de divida pelo commando do 14º batalhão de infantaria da importancia de vencimentos não abonados em tempo oportuno ao ex soldado Luiz Augusto de Magalhães, ao 2º sargento Elpidio Vieira de Mello ambos do mesmo batalhão, e da importancia da etapa não recebida pelo ex-soldado também do 16º batalhão de infantaria Salvador Vicente Pereira;

Transferir para o 1º regimento de cavalaria o alferes do 9º da mesma arma João Torres Cruz e para o 1º batalhão de engenharia o 2º tenente do 1º regimento de artilharia José Maria de Faria e Souza.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General:

Approvando a tabella de distribuição de dietas na Enfermaria Militar de Curytiba, no corrente semestre;

Mandando:

Entregar ao director do Hospital Central do Exercito, para ser utilizado na pharmacia do mesmo hospital, um fogão de gaz existente, sem applicação, na fortaleza de São João, à vista do que expõe em officio n. 745, de 21 do mez findo, dirigido à Repartição Sanitaria do Exercito;

Fazer administrativamente o fornecimento de generos destinados a dietas para o Hospital Militar de Pernambuco no corrente exercicio, à vista do exposto no officio n. 496, de 9 do mez findo, do inspector geral do serviço sanitario do exercito.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1897

Carlos Ferreira Mattoso. — Não pôde mais ser attendido no que requer.

Juliana Maria da Conceição. — Indeferido, em vista das informações.

Dia 12

Joaquim Pinto Guedes. — Instrua devidamente a sua petição.

Dia 13

Luiz de Azevedo Mathez. — Indeferido.

Dia 14

1º tenente Luiz Gonzaga Borges da Fonseca. — Já está resolvida a sua consulta pelo aviso de 20 de junho ultimo.

Alferes Manoel Accacio Fernandes Bastos e Joaquim Araripe de Macedo, cabo de esquadra Aristoteles de Oliveira Mendes e Maria José de Azevedo. — Indeferido.

Dia 15

Tenente-coronel honorario Carlos Augusto de Souza França. — Indeferido.

Francisco Marciano Pereira do Rego. — Junte os documentos exigidos pelo regulamento vigente.

Dia 16

General reformado José Florencio de Toledo Ribas. — Não ha verba.

Alferes Ernesto José Vieira. — O supplicante não tem competencia para fazer consignação que vá além do soldo, como está determinado pelo decreto de 1 de novembro de 1890, e por isso sua comunicação à contadoria não está em termos.

Alferes João Philadelpho da Rocha e ansepeçada Clemente da Silva. — Indeferido.

Dia 18

Alfredo Claudio do Nascimento, pharmaceutico adjunto do exercito. — Em vista das informações não pôde ser attendido.

Dia 19

Valle Rego & Comp. — Não tem logar o que requer.

Humberto Pinto de Lima. — O regulamento vigente não permite addidos às Escolas Militares.

Dia 20

Cabo de esquadra Belarmino José Antunes. — O supplicante deve dirigir a sua petição pelos canaes competentes, na fórma das disposições em vigor.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1898

Dr. João Felipe Pereira, ex-director geral dos Telegraphos, pedindo para continuar como contribuinte. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 18 de julho corrente, foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos a telegraphistas de 3ª classe os de 4ª Eduardo Moreira da Silva e Alfredo Barbosa Leite, percebendo os vencimentos da lei.

Expediente de 19 de julho de 1898

Declarou-se:

Ao director geral dos Correios que, por deficiencia da verba respectiva, não foram tomadas em tempo as providencias no sentido de serem sanadas as dificuldades em que se encontra o agente do correio de Pelotas para attender ao pagamento de serviços prestados à sua repartição em 1897, e, como o exercicio se acha encerrado, a divida que for verificada será liquidada por exercicios findos;

Ao director geral dos Telegraphos que, por aviso n. 863, de 11 de maio ultimo, pediram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuida à Alfandega do Estado do Piahy a quantia de 4:000\$, à disposição do districto telegraphico no referido Estado, afim de ser applicada no recolhimento do material da extincta commissão do Rio Parnahyba.

— Solicitaram-se do director geral dos Correios informações sobre a importancia exacta que deve ser transferida para a Alfandega do Ceará afim de ser pago por exercicios findos o aluguel da casa em que funciona a Administração dos Correios do referido Estado.

— Declarou-se ao director dos Telegraphos ter sido posta a disposição da respectiva directoria pelo Ministerio da Guerra a quantia de 57\$510, para despezas requisitadas.

— Pediu-se ao inspector da Alfandega informação sobre solução do officio pedindo a entrega à Christiano Nolding de espingardas pertencentes a imigrantes.

— Comunicou-se à Directoria Geral dos Correios que, não estando autorizada, no vigente exercicio, a transferencia de sobras de umas sub-consignações para outras da mesma consignação, não pôde ter logar a providencia nesse sentido solicitada pela mesma directoria geral, concernente à Administração Postal do Pará.

— Declarou-se a referida directoria geral que ficou aprovada a sua proposta de elevação, a 70\$ mensaes, dos vencimentos do agente postal de Bananal, em S. Paulo.

Dia 20

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda para declarar si ao Correio do Uruguay foram pagas quaesquer importancias concernentes à nossa divida postal, relativas aos annos de 1887 e 1890 e primeiro semestre de 1892, e no caso affirmativo a quem e em que data foram abonadas.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que a Directoria Geral dos Correios ficou sciente de haver o Governo da India Britanica ratificado os seguintes actos concluidos no Congresso Postal Universal de Washington:

(A.) Convenção principal;

(B.) Convenção relativa à permutação de encomendas postaes.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a ceder por emprestimo ao Corpo de Bombeiros o material pedido pelo respectivo commandante.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1898

Companhia Credito Agricola e Industrial do Paraná, pedindo autorização para funcionar. — Compareça na Directoria Geral da Industria, afim de receber guia para pagamento do sello respectivo.

Eduardo José de Souza Proença, pedindo certidão de melhoramento. — Junte a patente original.

Engenheiro Felix Kwakowski, pedindo ser nomeada uma commissão de engenheiros afim de examinar os desenhos de um aparelho que inventou. — Não tem logar o que requer por estar em desacordo com a lei e regulamento que regem as concessões de privilegios.

Albert Louis Camille Nojon e Louis Albert Bretonneau & Comp., Mc. Hardy, Sensand de Lavand & Comp., A. Paiva Ferreira, Pierre Pessé, João Antonio da Silva Peres, Paschoal Segreto, José Candido de Castro Leite. — Compareçam para receber guia.

Movimento de imigrantes espontaneos na hospedaria da Ilha das Flores durante o mez de junho findo:

Existencia que passou de maio, 28 imigrantes austriacos.

Entraram 160, sendo 3 francezes, 3 hespanhos, 141 italianos e 13 russos.

Tiveram os seguintes destinos:

Capital Federal.....	30	italianos
Minas Geraes.....	21	>
S. Paulo.....	87	>
Pará.....	3	hespanhos
Rio Grande do Sul.....	26	austriacos
Idem.....	13	russos

Falleceram 2 austriacos.

Ficaram 3 italianos e 3 francezes.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 20 do corrente, transmitiu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda cópia do termo de contracto celebrado entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e D. Maria José da Costa Barros de Lyra e Oliveira, e bem assim a planta que o mesmo termo se refere, relativo à venda de uma faixa de terreno dos predios da rua da America ns. 124, 128 e 130, na importancia de 2:000\$, afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro federal seja lavrada a respectiva escriptura, correndo tal despeza pela verba de 3.000:000\$ — Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas, linhas e edificios da vigente lei de orçamento.

— Por aviso desta data, transmitiram-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda cópias dos termos de contractos celebrados entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e os seguintes proprietarios: Antonio Pinto Mendes, do predio n. 170 da rua da America, pela quantia de 31:680\$000, comprehendendo indemnização, e Elias Vieira Moreira de Barros, do terreno do predio n. 168 da mesma rua, com indemnizações de bemeifeitorias, pela de 6:860\$, afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal sejam lavradas as respectivas escripturas, correndo taes despezas pela verba de 3.000:000\$ — Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas, linhas e edificios da vigente lei de orçamento.

Expediente de 20 de julho de 1898

Autorizou-se:

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar, afim de que sejam attendidas as requisições de passes feitas, em objecto de serviço publico, pelos juizes e procuradores seccionaes, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Comunicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia, a entrar em accordo com a companhia que fiscaliza, afim de se levar a effeito a proposta feita pelo mesmo engenheiro para a reduccão do numero de trabalhadores encarregados da conservação da linha daquella estrada, na razão de um individuo para 1.200 metros, em vez de um kilometro, o que importa em uma economia de 104\$ diarios.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal das Estradas de Ferro Carangola, Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e engenheiros centrais de Quissamã e outros, em resposta ao seu ofício n. 11, de 14 de junho último, que o decreto n. 2.896, de 9 de maio de 1898, applica-se inteiramente a *The Leopoldina Railway Company*, a contar do primeiro semestre do mesmo anno, visto ser aquella companhia continuadora da Companhia Leopoldina.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar pagar a Curha & Irmão a quantia de 460\$800, em que importa a sua reclamação n. 2.761, devendo aquella directoria providenciar desde logo no sentido de ser annullado qualquer procedimento anterior, concernente ao mesmo pagamento pelo Thesouro Federal.

— Providenciou-se afim de que, pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam fornecidos aos officiaes e praças do 1º batalhão de engenharia do exercito os passes que forem directamente requisitados pelo respectivo commandante. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

— Mandou-se apresentar à Camara dos Deputados, competentemente informado, o requerimento dos engenheiros e conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas, pedindo o restabelecimento da diaria a que tem direito, em virtude do regulamento daquelle inspeção.

— Declarou-se ao chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba que fica approvedo o acto pelo qual mandou prestar soccorros medicos ao operario João de Barros, ferido em consequencia de desastre em serviço, e abonar dous terços do respectivo jornal, de accordo com as instrucções de 18 de fevereiro do anno proximo findo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

50ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, com justa causa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 139—Ceará—Relator o Sr. ministro barão de Pereira Franco; revisores os Srs. Piza e Almeida, e Macedo Soares; recorrentes Possidonio Porto & Comp.; recorrida a fazenda estadual do Ceará. Tomando se conhecimento do recurso, deu-se-lhe provimento para o fim de julgar os recorrentes isentos do imposto de importação de que se trata, por ser inconstitucional; quanto ás mercadorias estrangeiras, unanimemente; quanto ás nacionaes, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Augusto Olyntho, Manoel Murтинho e Herminio do Espirito Santo.

N. 157.—Pernambuco—Relator o Sr. ministro Augusto Olyntho; revisores os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; recorrente Carlos Lindem; recorrido o Dr. Joaquim José Coimbra.— Não se tomou conhecimento do recurso por ter sido apresentado fóra do prazo legal, unanimemente.

Appellações civéis

N. 335—Rio Grando do Sul—Relator o Sr. ministro Bernardino Ferreira; revisores os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ame-

rico Lobo; appellante Conrado Alves de Carvalho; appellada a Fazenda Federal. (Continuação do julgamento addiado.) Foi reformada a sentença para condemnar a Fazenda Nacional a pagar o que for liquidado na execução, sómente quanto ás 600 rezes levantadas pela força militar, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Manoel Murтинho e Pindahiba de Mattos, que confirmaram a sentença. Os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça reformaram-na, para julgar procedente a acção em ambas as partes do pedido e condemnar a Fazenda a pagar o que for liquidado na execução.

N. 342—Santa Catharina—Relator o Sr. ministro Macedo Soares; revisores os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante Luciano Bertrand; appellado Henrique Monteiro de Abreu.

Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellação commercial

N. 329—Capital Federal—Relator o Sr. ministro barão de Pereira Franco; revisores os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante João Henrique Stenbagen, capitão do patacho allemão August; appellados Watson Ritchie & Comp. Foi reformada a sentença, sendo condemnados os appellado ao pagamento da quantia pedida e respectivos juros, unanimemente.

Revisão crime

N. 181—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; petionario, João Antonio Cavelli.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Conflictos de jurisdicção

N. 73—Parahyba—Relator, o Sr. ministro barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; suscitado por Antonio Santos Coelho e outros, entre o juiz municipal da Parahyba e o juiz seccional do mesmo Estado.—Julgou-se procedente o conflicto, o competente a justiça local para conhecer da questão de que se trata, unanimemente.

N. 75—Alagôas—Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos.—Suscitado pela Confraria da Santa Casa de Misericordia do Glorioso Martyr S. Gonçalo Garcia, entre o juiz de direito do Estado de Alagôas e o juiz seccional do mesmo Estado.—Julgou-se dispensavel a audiencia dos juizes em conflicto, afim de que prosiga o feito em revisão, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 342—Minas Geraes—Petionario, José Benedicto do Nascimento.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 163—Ceará—Recorrente, Possidonio Porto; recorrida, a Fazenda Estadual do Ceará.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 76—Minas Geraes—O juiz de direito da comarca de Manduassu e Minas Geraes e o juiz de direito da comarca do Rio Pardo do Espirito Santo.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Appellações civéis

N. 374—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 379—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 386—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação commercial

N. 350—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Revisões

N. 289—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Ns. 291 e 323—Ao Sr. Augusto Olyntho.

N. 295—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Acção

N. 1—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. 151—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Homologações

N. 148—Ao Sr. Augusto Olyntho.

N. 151—A Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellação civil

N. 375—Relator, o Sr. João Barbalho.

Appellação commercial

N. 306—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso eleitoral

N. 34—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Homologação

N. 145—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Sr. Ministro almirante Elishario Barbosa

Aos 8 dias do mez de julho de 1893, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Neiva e Vasques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Carlos de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Manoel Vicente Barbosa, soldado de infantaria de marinha, accusado de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 150 doCodigo Penal da Armada, concorrendo as circunstancias aggravantes consignadas no art. 33, §§ 4º, 5º e 15º do mesmo código.—Foi reformada a sentença, para condemnar o réo a 10 annos de prisão, minimo das penas estabelecidas no art. 150, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º do referido código, contra os votos dos Srs. ministros Vasques, Moura, Netto e Souza Carvalho que o absolveu.

—Pelo Sr. Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Braziliiano dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, Marcellino José Santos e Manoel Victoriano da Rosa, soldados do 14º e aquelle do 7º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Baptista de Oliveira, soldado do 14º batalhão de infantaria accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Maria Ovidio, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, como incurso no grau minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

João Eugel Filho, commissario de 5ª classe, accusado de extraviado de dinheiro a seu cargo.—Foi annullado o processo por ter servido como auditor no conselho de guerra um 1º tenente.

Benedicto Alves dos Santos e Luiz Antonio Moreira, este soldado e aquelle cabo do 2º batalhão de infantaria, accusados de fuga de

preso confiado a sua guarda. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 23 dos de guerra do regulamento de 1763, para condemnar os ditos réos a seis mezes de igual prisão.

José Francisco Cardoso, soldado do 24º batalhão de infantaria; accusado da 1ª deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 2ª deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, para condemnal-o a um anno de prisão e mais castigos, por não estar provada a captura do réo.

Boaventura José Alves Rodrigues, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção agravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 1º da 2ª deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções agravadas por circumstancias, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril, visto estar provado que o réo foi capturado.

— Pelo Sr. Ministro Souza Carvalho :

João Leite Barbosa, cabo do corpo de marinheiros nacionaes, accusado de libidinagem.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, recommendando o Tribunal a autoridade competente o disposto nos arts. 14, 304 e 305 do Regulamento Processual Criminal Militar, visto como a não observancia dessas disposições induz a nullidade do processo, assignou vencido o Sr. ministro Neiva.

Quirino José de Sant'Anna, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de 1ª deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.222 de 5 de abril de 1889, para condemnal-o a dous mezes de prisão, grão minimo do citado artigo 288, visto concorrer circumstancia attenuante da menoridade.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos treze dias do mez de julho de mil oitocentos e noventa e oito, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Neiva, Niemeyer e Vasques, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho :

José Austriliciano Procopio e Bartholomeu dos Santos Leal, soldados do 9º regimento de cavallaria, accusados de primeiras deserções simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, do titulo 4º da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.

João Pedro de Castro, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º, da primeira deserção simples, do titulo 4º da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.

João Simões, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—O conselho de guerra julgou-se incompetente para julgar o réo por ignorar si já anteriormente havia completado o seu tempo de serviço. Converteu-se o julgamento em diligencia para que o conselho de guerra, reunindo-se novamente, verifique, á vista de documentos que deverá requisitar, si o réo completou o seu tempo de serviço.

Joaquim José da Silva, musico do 1º batalhão de engenharia, accusado de ferimentos.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão, como incurso na primeira parte do art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763. O tribunal estranhou a demora havida no conselho de guerra, por mais tempo do que se acha determinado no art. 296 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Vicente de Souza Lyra, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da terceira deserção simples da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805, alterado quanto á penalidade pela Carta Regia de 19 de fevereiro de 1807, sendo expulso do serviço militar.

Antonio Barbosa de Souza, soldado da brigada policial desta Capital Federal, accusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, grão minimo do art. 288 do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889, para condemnal-o a quatro mezes de prisão, grão médio do citado art. 283.

—Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Felippe de Souza, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dez annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra de 1763, para condemnal-o a seis annos de igual prisão como incurso no citado artigo 8º, contra o voto do Sr. ministro Neiva que votou por pena menor.

Antonio de Mattos Hora, soldado do 6º batalhão de artilharia, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão, como incurso nos arts. 18 e 22 dos de guerra do Regulamento de 1763, combinado com o art. 154 do Código Penal da Armada, para condemnal-o a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos citados arts. 18 e 22.

—Pelo Sr. ministro Acyndino de Magalhães:

Gustavo Dias Gonçalves, alferes do 40º batalhão de infantaria, accusado de peculato.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo.

João Vieira de Souza, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.—Foi extinta a acção penal por ter fallecido o réo.

Manoel José dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Código Penal da Armada, para absolver o réo, porquanto o crime por-elle praticado foi em legitima defesa.

Joaquim de Araujo, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção agravada.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo de art. 279 do regulamento de 5 de abril de 1889, para condemnal-o a dous mezes de prisão, grão minimo do alludido artigo, uma vez que não foi julgado definitivamente da primeira deserção e apresentou-se voluntariamente, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho criminal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de julho de 1898..... 3.962.773\$172
Idem do dia 20..... 288.599\$965

Em igual periodo de 1897..... 4.251.373\$137
4.725.288\$500

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de julho de 1898..... 907.147\$020
Idem do dia 20..... 32.173\$967

Em igual periodo de 1897..... 939.320\$987
557.461\$049

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de julho de 1898..... 27.010\$195
Idem do dia 1 a 20..... 420.663\$450
Em igual periodo de 1897..... 570.011\$989

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 20 de julho de 1898..... 18.764\$318
Dia 1 a 20..... 346.482\$424

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagase hoje o pessoal do 1º e 3º districts das Obras Publicas, Cajú e via permanente, no dia 22 o 4º e 5º, e encanamento geral no dia 23 o 2º, em Santa Cruz, Xerem e Penha.

Directoria Geral da Instrução—Relação dos candidatos approvados nos exames geraes de preparatorios effectuados em novembro e dezembro ultimos, no Estado do Ceará, de accordo com o art. 3º do decreto n. 1.389, de 21 de fevereiro de 1891 e aviso circular deste ministerio, de 23 de fevereiro de 1893:

Portuguez—Approvados: plenamente, Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos, Arthur Motta, Argemiro Gurgel de Lima Valente, Augusto Cabral, Aureliano Mourão, Canuto de Campos Vêra, Cesar Rossas, Cesar Augusto Machado da Fonseca, Francisco Linhares Filho, Godofredo Barbosa Maciel, Hermes Affonso Tupinambá, João Santos Pinheiro Landim, Joaquim Ribeiro da Frota, Joaquim Francisco Braga, Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, José Julio de Oliveira, José Ribeiro da Frota, José Odorico de Moraes, José Cavalcanti Goyanna, José Sombra, Julio Cesar Machado da Fonseca, Luiz Gonsaga Teixeira, Octavio da Costa Vieira, Rogerio Prata Filho, Sophocles Camara, Ulysses Octavio Vieira, Virgilio Ramos, Affonso de Pontes Medeiros, Antonio Ferreira dos Santos, Arthur Theophilo, Carlos Accioly de Sá, Francisco de Assis Nepomuceno, Heitor Augusto Borges, José Nunes de Lima, José Antonio Barros Leal, José Linhares, José Luiz de Castro, José Tompson Motta, Leopoldo Carvalho, Manoel Belem de Figueredo, Manoel Moreira, Manoel Tiburcio Cavalcanti, Manoel Theophilo Ga-par de Oliveira, Maximo Linhares, Osorio Ferreira Gomes, Raul de Souza Garcia, Samuel Felipe Domingues Uchôa, Tristão Araripe Farias e Virgilio Barbosa Lima; simplesmente, Abilio Francisco Soares de Brito, Antonio Borges Telles de Menezes, Carlos Albano Amora, Candido Borges, Ildelfonso Francisco Soares de Brito, Joaquim Lino da Silveira Filho, José Albano Amora, Juarez Barreira do Amaral, Manoel Ramos de Medeiros, Pericles Cantunda, Sabino Borges, Antonio Theophilo Lessa, Antonio Seraphico Ferreira Gomes, Antonio Godofredo de Miranda, Arthur Medeiros, Carlos Costa Ribeiro, Delerme Rolim, Eurico Guedes da Silva Rolla, Francisco de Castro e Silva, Francisco Marques de Souza Filho, José Moreira Pinheiro Landim, José Cesar de Magalhães Primo, José Dantas Filho, José Leonardo de Castro, Julio Cals, Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro, Luiz de Paula Lima, Luiz Pereira de Oliveira, Luiz Gonzaga de Castro, Marcellino Pereira de

Souza, Mauricio Martins Ribeiro, Nahun Octavio Vieira, Thilemon Pompeu Barbosa Cordeiro, Raymundo Dias Junior, Raul Theophilo, Theotônio do Carmo, João Januario Ramos de Araujo, Francisco Corrêa de Macedo.

Francez — Approvados: plenamente, Aureliano Mourão, Canuto de Campos Novas, Cesar Rossas, Cesar Augusto Machado da Fonseca, Hermes Affonso Tupinambá, Jos Ribeiro da Frota, Virgilio Ramos, Antonio Alfredo da Justa, Francisco de Assis Nepomuceno, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, Raymundo Pimenta de Oliveira, Samuel Felipe Domingues Uchôa, Virgilio Barbosa Lima e José Cavalcanti Goyanna; simplesmente, Antonio Borges Telles de Menezes, Antonio Pompeu de Souza Brazil, Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos, Arthur Motta, Candido Borges, Dario Borges Telles de Menezes, Eurico Sidon, Godofredo Barbosa Maciel, Ildelfonso Francisco Soares, Irineu Lopes de Alcantara Bilhar, João da Silva Leal, João Dantas Pinheiro Landim, Joaquim Ribeiro da Frota, Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, José Julio de Oliveira, José Sombra, Julio Cesar Machado da Fonseca, Luiz Gonzaga Teixeira, Manoel Moreira da Rocha, Manoel Ramos Medeiros, Manfredo Saboia de Castro, Plinio Saboia de Castro, Sabino Borges, Ulysses Octavio Vieira, Argemiro Gurgel de Lima Valente, Carlos Costa Ribeiro, Francisco de Castro e Silva, Heitor Augusto Borges, José Nunes de Lima, José Antonio Barros Leal, José Luiz de Castro, José Leonardo de Castro, Julio de Castro Menezes, Juarez Barreira do Amaral, Luiz de Paula Lima, Manoel Bellem de Figueiredo, O. Rodrigues de Souza, Remigio Ribeiro Alboim, e Tristão Araripa Farias.

Inglez — Approvados: plenamente, Fabio Francisco Soares de Brito e Francisco Vieira Perdigão; simplesmente, Arthur Pereira Encarnação, Domingos de Castro e Silva, Francisco de Salles Vieira e Odorico Rodrigues de Albuquerque.

Alemão — Approvado plenamente, José Arthur da Rocha Frota.

Latim — Approvados: plenamente, Arthur Pereira Encarnação, Heitor da Silva Frota, Manoel Rodrigues Fonseca e José Cavalcanti Goyanna; simplesmente, Cesar Rossas, Eduardo Mendes, Francisco Euclides Lima Bastos, Heitor Theophilo Marçal e José Francisco Rossas.

Geographia — Approvados: plenamente, Francisco Barbosa Maciel, José Arthur da Rocha Frota, José Armando de Oliveira, José Cavalcanti Goyanna, Juarez Barreira do Amaral, Manoel Florencio de Alencar Araujo, Ozéas de Souza Barros, Adolpho Herbster Pereira, Gentil Homem de Barros Leal, José Sombra e Raymundo Pimenta de Oliveira; simplesmente, Antonio Pompeu de Souza Brazil, Antonio Alfredo da Justa, Arthur Pereira Encarnação, Francisco Vieira Perdigão, Ildelfonso Francisco Soares de Brito, Irineu Lopes de Alcantara Bilhar, João Adolpho Memoria, Joaquim Ribeiro da Frota, Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, José Julio de Oliveira José Ribeiro da Frota, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, Manoel Rodrigues da Fonseca, Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, Mario Mendes, Eduardo Mendes, Florentino Herbster Pereira, João da Silva Leal, Octavio Rodrigues de Souza e Pedro Xavier de Góes.

Historia geral — Approvados: plenamente, Antonio Pompeu de Souza Brazil, Francisco Barbosa Maciel, José Cavalcanti Goyanna, Manoel Florencio de Alencar Araujo, Manoel Rodrigues da Fonseca, Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, Ozéas de Souza Barros, Carlos de Castro Abreu; simplesmente, Arthur Pereira Encarnação, Francisco de Salles Vieira, Irineu Lopes de Alcantara Bilhar, João Adolpho Memoria, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, Mario Mendes, Eduardo Mendes, José Ribeiro da Frota e Pedro Xavier de Góes.

Historia do Brazil — Approvados: plenamente, Francisco Barbosa Maciel, José Armando de Oliveira, Manoel Florencio de Alencar Araujo, Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Alfredo da Justa, Carlos de Castro Abreu, Irineu Lopes de Alcantara

Bilhar, José Armando Marcondes Ferraz, Manoel Rodrigues Fonseca e Octavio Rodrigues de Souza; simplesmente, Arthur Pereira Encarnação, Francisco de Salles Vieira, Francisco Vieira Perdigão, João Adolpho Memoria, Eduardo Mendes, Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro e Pedro Xavier de Góes.

Arithmetica — Approvados: plenamente, Alberto de Paula Rodrigues, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e Raymundo Pimenta de Oliveira; simplesmente, Antonio Padua Mamede, Florentino Herbster Pereira, Francisco Vieira Perdigão, Francisco Linhares Filho, Heitor da Silva Frota, Julio de Castro Menezes, Leonel Seraphim Freire Chaves, Manoel Rodrigues Fonseca, Samuel Zosimo Nogueira Fernandes, Theotônio do Carmo, Vicente Gomes de Souza Lima e Aureliano Mourão.

Algebra — Approvado simplesmente, Felinto Elysis Ferreira Gomes.

Geometria — Approvado: plenamente, Carlos de Castro Abreu; simplesmente, José Francisco Rossas.

Mathematica elemental — Approvados: plenamente, José Arthur da Rocha Frota, José de Pontes Medeiros e Odorico Rodrigues de Albuquerque; simplesmente, Antonio Alfredo da Justa, Francisco de Salles Vieira, João da Rocha Moreira e João Paulino de Barros Leal Junior, Physica e chimica — Approvados: plenamente, João Paulino de Barros Leal Junior, Antonio Alfredo da Justa e José Francisco Rossas; simplesmente, João da Rocha Moreira, Eduardo Mendes e Odorico Rodrigues de Albuquerque.

Biologia — Approvados: plenamente, João Paulino de Barros Leal Junior, Antonio Alfredo da Justa e Odorico Rodrigues de Albuquerque; simplesmente, João da Rocha Moreira, Eduardo Mendes, José Francisco Rossas.

Geologia — Approvados: plenamente, João Paulino de Barros Leal Junior, Antonio Alfredo da Justa e Odorico Rodrigues de Albuquerque; simplesmente, João da Rocha Moreira, Eduardo Mendes e José Francisco Rossas

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itahy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Rio Formoso*, para Pernambuco, Ceará e Camocim, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Campana*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Bearn*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Orissa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Savoia*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Alexandria*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis e Itajahy, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Desterro*, para Santos, Cananéia, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Les Andes*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota — Afim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaia-tuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará, e ao Sr. José Rodrigues Leite e Oiticica, em Recife, Estado de Pernambuco, rua do Arsenal de Guerra n. 9.

Ministerio da Marinha — Directoria de meteorologia, resumo meteorologico da estação central no dia 20 de julho de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor.	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	763.50	19.1	13.74	83.7	NNE		
3 a.	762.77	18.1	13.99	90.0	NNE		
6 a.	762.78	17.2	13.56	93.0	NNE	Claro.	3
9 a.	763.92	20.1	14.23	81.1	N	Idem.	1
1/2 dia.	763.04	22.8	14.34	69.2	SE	Idem.	2
3 p.	761.38	23.0	15.03	72.2	SE	Idem.	1
6 p.	764.27	21.8	14.63	75.0	SE	Idem.	0
9 p.	762.24	19.7	14.48	85.0	E	Idem.	0

Temperatura maxima exposta, 24.6.

» » a sombra, 23.2.

» » minima, 17.0.

Evaporação em 24 horas a sombra 1m^m/8.

Chuva em 24 horas, 0m^m/00.

Duração do brilho solar 9h.37.

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Local	Quantidade
Dia 28 de junho de 1898:	
Tingá e Commercio.....	69.758.000
Maracanã e afluentes.....	4.521.000
Macacos e Cabeça.....	2.852.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.208.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.850.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	1.107.000
No dia 29:	
Tingá e Commercio.....	68.926.000
Maracanã e afluentes.....	4.510.000
Macacos e Cabeça.....	2.852.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.137.000
Andarahy e tres rios.....	2.870.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	923.000
No dia 30:	
Tingá e Commercio.....	67.706.000
Maracanã e afluentes.....	4.461.000
Macacos e Cabeça.....	2.757.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.110.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.088.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	1.071.000
No dia 1 de julho:	
Tingá e Commercio.....	70.815.000
Maracanã e afluentes.....	4.489.000
Macacos e Cabeça.....	2.639.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.187.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.092.600
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	1.078.000
No dia 2:	
Tingá e Commercio.....	69.234.000
Maracanã e afluentes.....	4.450.000
Macacos e Cabeça.....	2.571.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.074.000
Andarahy e tres rios.....	2.089.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	950.000

Obituario— Sepultaram-se no dia 19 de julho 31 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	3
Diversas causas.....	27
	31
Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	9
	31
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	12
	31
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	12
	31
Indigentes.....	5

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de julho de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	677	885	1.562
Entraram.....	27	18	45
Sahiram.....	14	38	52
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	684	863	1.547

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 444 consultantes, para os quaes se aviaram 443 receitas.

Fizeram-se 5 obturações de dentes.

— E no dia 17:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	684	863	1.547
Entraram.....	10	11	21
Sahiram.....	4	3	7
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	688	870	1.558

O movimento da sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 244 consultantes para os quaes se aviaram 320 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de sabado, 23 do corrente, ou nas seguintes, as appellações ns. 438, 440 e 441 entre partes — Paulina da Silva, appellante, Maria Brieu, appellada, Augusto de Oliveira, appellante, justiça, appellada, Severina Maria dos Reis, appellante, Joaquim Teixeira Ramalho, appellado.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 20 de julho de 1898. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso á vaga de lente de grego.

O prazo para inscripção é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em s u bono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Caixa da Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que, a partir de 1 de agosto proximo futuro, as notas do Thesouro, de 100\$, da 5ª e 6ª estampas, serão, improrogavelmente, substituidas, com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e conforme a tabella seguinte:

100#000			
5ª e 6ª estampas			
MEZES	DESCONTO	VALOR	
1893			
Agosto.....	2 % ..	24\$000	98\$000
Setembro.....	2 % ..	23\$000	98\$000
Outubro.....	2 % ..	22\$000	98\$000
Novembro.....	4 % ..	44\$000	96\$000
Dezembro.....	4 % ..	44\$000	96\$000
1899			
Janeiro.....	4 % ..	44\$ 00	96\$000
Fevereiro.....	6 % ..	63\$000	94\$000
Março.....	6 % ..	63\$000	94\$000
Abril.....	6 % ..	63\$000	94\$000
Maio.....	8 % ..	83\$000	92\$000
Junho.....	8 % ..	83\$000	92\$000
Julho.....	8 % ..	83\$000	92\$000
Agosto.....	10 % ..	103\$000	90\$000
Setembro.....	15 % ..	153\$000	85\$000
Outubro.....	20 % ..	203\$000	81\$000
Novembro.....	25 % ..	253\$000	75\$000
Dezembro.....	30 % ..	303\$000	70\$000
1900			
Janeiro.....	35 % ..	353\$000	65\$000
Fevereiro.....	40 % ..	403\$000	60\$000
Março.....	45 % ..	453\$000	55\$000
Abril.....	50 % ..	503\$000	50\$000
Maio.....	55 % ..	553\$000	45\$000
Junho.....	60 % ..	603\$000	40\$000
Julho.....	65 % ..	653\$000	35\$000
Agosto.....	70 % ..	703\$000	30\$000
Setembro.....	75 % ..	753\$000	25\$000
Outubro.....	80 % ..	803\$000	20\$000
Novembro.....	85 % ..	853\$000	15\$000
Dezembro.....	90 % ..	903\$000	10\$000
1901			
Janeiro.....	95 % ..	953\$000	5\$000

Caixa da Amortização, 30 de junho de 1898.
—O inspector, *Sebastião José da R. Pereira M. Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avariadas e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

- Vapor inglez *Orcana*.
Armazem n. 16—OPC: 2 caixas ns. 6.117 e 1.961, repregadas.
Idem: 2 ditas n. 6.098 e 1.964, idem.
YCC: 2 ditas ns. 1.612 e 1.610, idem.
Idem: 1 dita n. 1.611, idem.
JLFC: 2 ditas ns. 4.077 e 4.064, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.151 e 6.150, idem.
Idem: 1 dita n. 4.074, idem.
Idem: 1 dita n. 4.078, avariada.
ETB: 2 ditas ns. 7 e 9, repregadas.
ALFC—P: 2 ditas ns. 5.056 e 5.057, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.075 e 5.070, idem.
AMC: 1 dita n. 3.670, idem.
OGS: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JGC: 2 ditas idem, idem.
SM—R: 1 dita n. 832, inem.
EMC: 2 ditas ns. 270 e 266, idem.
Idem: 1 dita n. 380, idem.
JRC: 1 dita n. 3.803, idem.
TC: 1 dita nt 3.870, idem.

- V. 1 dita n. 974, idem.
Armazem n. 16—ESC: 2 caixas ns. 1.671 e 1.695, repregadas. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.685, idem. Idem.
FS&C—AS: 1 dita n. 1.172, idem. Idem.
AG—G: 1 dita n. 4, idem. Idem.
MCC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
JSC: 1 dita idem. idem. Idem.
FS&C—AS: 1 dita p. 1.150, avariada. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.167, idem. Idem.
FSC: 1 encapado n. 596, idem. Idem.
Idem: 1 dito n. 602, idem. Idem.
BCM: 1 caixa n. 809, repregada. Idem.
JLFC: 1 dita n. 6.143, idem. Idem.
ABC: 1 dita n. 1.210, avariada. Idem.
Vapor allemão *Babitonga*. Manifesto em traducção:
Despacho sobre agua—FPC: 1 caixa n. 54, repregada.
Armazem n. 3—RC—S: 1 bobina n. 394, quebrada. Idem.
RAN: 1 caixa n. 1.242, repregada. Idem.
ERC: 1 dita n. 4, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem. Idem.
W: 1 dita n. 7 955, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 7 952, idem. Idem.
F: 1 dita n. 68, idem. Idem.
CM: 1 dita n. 32, idem. Idem.
GM: 1 dita n. 180, idem. Idem.
OSC: 1 dita n. 547, idem. Idem.
MRJ: 1 dita sem numero, idem. Idem.
RC: 5 bobinas idem, avariadas. Idem.
B: 1 dita n. 2.635, repregada.
SPC: 1 dita n. 1.870, idem.
PPC: 1 dita n. 395, idem.
Vapor inglez *Bellarden*. Manifesto em traducção.
Armazem n. 1—H. 1 caixa n. 2.737, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.744, idem.
LC 1 dita n. 995, avariada.
CLN: 4 dita n. 2.506, repregada.
OGS: 1 dita n. 899, idem.
Idem: 1 dita n. 910, idem.
A: 1 dita n. 1.406, idem.
Idem: 1 dita n. 1.446, idem.
Idem: 1 dita n. 1.445, idem.
EA—C: 1 dita n. 7.065, idem.
H: 1 dita n. 2.793, idem.
Idem: 1 dita n. 2.747, idem.
Idem: 1 dita n. 2.736, idem.
X: 1 dita n. 46, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
Armazem n. 8—CC: 1 dita n. 467, idem.
Idem: 1 dita n. 468, idem.
AM: 1 dita n. 26, idem.
HHS: 1 dita n. 9.904, idem.
Idem: 1 dita n. 9.957, idem.
M&G: 1 dita n. 1.708, idem.
Idem: 1 dita n. 1.696, idem.
Idem: 1 dita n. 1.697, idem.
RSSC: 1 caixa n. 102, idem. Idem.
TC: 1 dita n. 163, idem. Idem.
Armazem n. 1—CM—S: 1 dita n. 1, idem. Idem.
PSQ—V: 1 dita n. 40, idem. Idem.
W: 1 fardo n. 527, roto. Idem.
Vapor allemão *Macedonia*.
Armazem n. 8—CWR: 48 barricas, sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.
M. A. C. Tucher: 1 caixa n. 3, idem. Idem.
CG: 1 dita n. 23, idem. Idem.
CD: 1 dita n. 18, idem. Idem.
DG: 1 dita n. 6.239, idem. Idem.
Mº Vº: 1 dita n. 4.691, idem. Idem.
AC—PH: 1 dita n. 4.884, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 4.888, idem. Idem.
CWR: 1 dita n. 77, idem. Idem.
EVC: 1 dita n. 163, idem. Idem.
VDC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Vapor francez *La Plata*.
Despacho sobre agua — TC: 3 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
CNN&C: 1 dita n. 3.226, idem. Idem.
PSC: 1 dita n. 7.690, idem. Idem.
Passos: 1 dita n. 289, idem. Idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 565, idem. Idem.
 FRC: 1 dita n. 7.671, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—MO: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Santa Casa de Misericórdia—H3: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 PMG: 1 dita n. 64, idem. Idem.
 Tem: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Armazem n. 12—CNNC: 1 dita n. 3.234, idem. Idem.
 GIAP: 2 ditas sem numero; avariadas. Idem.
 IVM: 1 dita n. 274, idem. Idem.
 T&C: 1 dita n. 15.932, repregada. Idem.
 LEM: 1 dita n. 1.551, avariada. Idem.
 MOC—SGM: 1 dita n. 309, idem. Idem.
 NOE: 1 dita n. 10.228, idem. Idem.
 FGC—B: 1 dita n. 5.849, idem. Idem.
 VPC: 1 dita n. 1.637, idem. Idem.
 LSC: 1 dita n. 7.618, repregada. Idem.
 VWV: 1 dita n. 7.808, idem. Idem.
 MLC: 1 dita n. 126, avariada. Idem.
 IEM: 1 dita n. 1.552, idem. Idem.
 Vapor francez *California*:
 Armazem n. 11—MD&C: 1 caixa n. 6.300, avariada. Manifesto em traducção.
 C&B: 1 dita n. 7.942, idem. Idem.
 J—RF: 1 dita n. 493, repregada. Idem.
 ZRC: 2 ditas sem numero; avariadas. Idem.
 HD: 1 dita n. 38, idem. Idem.
 C—A—C: 1 dita n. 313, repregada. Idem.
 ZRC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—S: 1 caixa sem numero, vasando.
 CS: 1 dita idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CAC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 11—TD: 1 dita n. 3.797, idem.
 J—BF: 1 dita n. 488, idem.
 JH—HL: 1 dita n. 815, idem.
 Despacho sobre agua—KFC: 1 dita n. 373, idem.
 C—A—C: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 11—BJSR: 1 dita n. 202, idem.
 PI: 1 dita n. 242, idem.
 CBC: 1 dita n. 5.942, idem.
 Bragança—PD: 1 dita n. 230, idem.
 EG: 1 dita n. 23.444, idem.
 Idem: 1 dita n. 23.443, idem.
 JCC: 1 dita sem numero, idem.
 CC: 1 dita n. 2, idem.
 LOS: 1 dita n. 2.102, idem.
 J—BF: 1 dita n. 507, idem.
 Idem: 1 dita n. 495, idem.
 GNC: 1 dita n. 4.277, idem.
 Barca portugueza *Lemor*.
 Armazem n. 15—In to: 15 pacotes, sem numero, avariados. Manifesto em traducção.
 Idem: 1 dito, idem, rotó. Idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem. Idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Arenburg*.
 Armazem n. 14—MDC: 1 caixa n. 12.955, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Medoc*.
 Despachos sobre agua—AHN: 3 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 OGS: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 AHN: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 4—Pereira Junior: 1 dita, idem, idem. Idem.
 BPMC: 2 ditas, idem, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 LFC: 1 dita, idem, idem. Idem.
 S: 1 dita, idem, idem. Idem.
 MJT: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Vapor nacional *Santos*.
 Armazem das Amostras—Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Cordoba*.
 Armazem das Amostras—CP: 1 caixa, n. 100, repregada. Manifesto em traducção.

Barca portugueza *America*.
 Armazem da Estiva—M. F. Duarte: 1 caixa; sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem da Estiva—MTC: 4 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Idem: 4 ditas, idem, idem. Idem.
 FMC: 4 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 F: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 SM: 5 ditas idem, idem. Idem.
 Idem: 6 ditas, idem, idem. Idem.
 ZRC: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 FMC: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 MFC—PP: 1 dita, idem, idem. Idem.
 SM: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 MTC: 5 ditas, idem. Idem.
 CG: 2 ditos, idem, idem. Idem.
 ZR: 4 ditos, idem, idem. Idem.
 Macedo W: 1 dita, idem, idem.
 M. L. de Almeida: 4 ditas, idem, idem. Idem.
 T: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marinho Filho: 4 ditas, idem, idem. Idem.
 ZRC: 4 ditas idem, idem. Idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Barroso M: 4 ditas, idem, idem. Idem.
 ZRC: 4 ditas, idem, idem, idem. Idem.
 CSC: 1 dita, idem, idem. Idem.
 SM: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 SM: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem. Idem.
 F—DL: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 ZRC: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 CAT: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 FMC: 1 dita, idem, idem. Idem.
 CSC: 1 dita, idem, idem. Idem.
 OG: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Barroso: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 MFC: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 SM: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Barroso: 1 dita, idem, idem. Idem.
 SM: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general, a inscripção para o concurso a duas vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saúde da armada; devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saúde *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do Quartel-General da Marinha, 21 de junho de 1898.—Dr. *Luis Carneiro da Rocha*, inspector de saúde naval.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento á circular do Tribunal de Contas, de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro ao herdeiro do cirurgião de 2ª classe reformado Dr. Symphonio Olympio Alvares Coelho, ou a quem possa interessar que a conta de sua responsabilidade, já foi liquidada por esta Contadoria e enviada áquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 16 de julho de 1898.
 —O contador, *Antonio de Babo Ribeiro Souza Junior*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa letra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Intendencia da Guerra

REMOS DE FAIA DE 3ª, 65 — MADEIRAS E MATERIAES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos a ella mencionados, durante o segundo trimestre do corrente anno.

As pessoas que pretendêrem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim; declara-se que, assignado o contracto fica o contractante sujeito á multa de 25% sobre o valor do artigo rejeitado, e a pagar a differença do preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirida no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho ultimo.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 19 de julho de 1898.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rodrigo Vianna, Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho e Campos, Castro & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia afim de firmarem o contracto de corté e manufactura dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 31 de maio proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 26 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de julho de 1898.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS PARA O INTERIOR

Dá ordem da directoria, faz-se publico que, no intuito de facilitar as relações do commercio nas expedições de mercadorias para o interior, continua-se a receber na ponte e caes da estação Maritima da Gambôa mercadorias e materiaes a despacho, para todas as estações do interior e das estradas com trafego mutuo; sujeitas ás disposições e taxas regulamentares.

Por via maritima serão recebidas na estação da Gambôa expedições para as estações cujas zonas pertençam aos recebimentos em S. Diogo.

As mercadorias apresentadas a despacho por via maritima serão descarregadas e depositadas nos pontos determinados pelo agente da Maritima.

Escriptorio do Trafego, 15 de julho de 1893. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do Trafego.

CONCURRENCIA

Para fornecimento de bandeiras de ferro fundido para as novas alas do edificio da estação central.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente, se receberão nesta secretaria propostas para fornecimento de 45 bandeiras de ferro fundido, sendo 37 semi-circulares e oito ellipticas, dos typos iguaes ás existentes no pavimento terreo do edificio da estação central, de accordo com as especificações e condições para o contracto á disposição dos concorrentes na mesma secretaria.

A concorrência versará sobre o prazo para a preparação e assentamento do material e preço total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em acto continuo á enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de julho de 1893. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito e de accordo com o decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem a demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 34 da rua da Candelaria; demolição total.

Predio n. 24 do becco da Carioca; demolição total.

Estalagem n. 70 da rua do Cattete; demolição dos quartos de madeira e telheiros existentes nos extremos das duas alas de casinhas, demolição das coberturas dos quartos de ns. 1 a 4 A e varanda correspondente; demolição da parede dos fundos dos quartos ns. 28 e 29.

Predio n. 145 da rua General Camara; demolição total.

Predio n. 20 do largo da Sé; demolição total.

Predio n. 18 da rua Goyaz; demolição total.

Predios ns. 5 e 7 da rua Presidente Barroso; demolição total.

Estalagem n. 62 da rua Nabuco de Freitas; demolição da casinha n. 1.

Predio n. 51 da praia de S. Christovão; concertos geraes no predio.

Predio n. 15 da rua da Saude; reparos no terraço, reconstrução dos pilares, concertos nas coberturas e soalhos.

Directoria de Obras e Viação, 19 de julho de 1893. — O director-geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da fallencia do negociante Visconde de Carvalhaes (fallecido.)

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Banco Iniciador de Melhoramentos, devidamente instruido, na fórma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante Visconde de Carvalhaes (fallecido), fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de junho de 1893. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta camara que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1893. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Manoel Barretto Dantas*.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Ernesto Valmer, estabelecido á rua do Ouvidor n. 118, 1º andar

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. curador fiscal de massas fallidas, devidamente instruido, na fórma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante ausente Ernesto Valmer, estabelecido á rua do Ouvidor n. 118, 1º andar, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de junho de 1893. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta camara que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1893. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Manoel Barretto Dantas*.

4ª Pretoria

De praça com o prazo de 3 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem que, no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, logo após a audiencia deste juizo, á rua de

Santa Luzia n. 5, vão a praça para serem arrematados por quem mais der ou maior lanço offerecer sobre a avaliação, os seguintes bens pertencentes ao acervo da finada Sophia Braun, os quaes foram arrecadados pelo Dr. curador geral de ausentes: um par de bichas de ouro com quatro brilhantes do Cabo, 1:400\$; um anel de ouro com tres brilhantes do Cabo, 200\$; um par de brincos com dous pequenos brilhantes cada um, 60\$; um anel de ouro com tres pequenos brilhantes e seis diamantes, 80\$; um broche de ouro, feição violeta, com dous pequenos brilhantes, 60\$; uma pulseira de ouro, feição barbella, com uma bola de ouro, 30\$; uma pulseira de ouro com 21 brilhantes, um maior, 500\$; uma caubela de penhores n. 112.557, de Luiz Lesbe, 50\$; uma mala velha, com roupas ordinarias, 40\$; importando a presente avaliação na quantia de 2:420\$; sobre cuja importância deve ser feito o lanço para arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e outro de igual teor para ser publicado na imprensa, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1893. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/32	7 21/64
Sobre Paris.....	13298	13311
Sobre Hamburgo.....	1363	13608
Sobre Italia.....	—	14245
Sobre Portugal.....	—	439
Sobre Nova-York.....	—	65745

Ouro nacional, moeda de 20\$, 73\$500.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices do Emprastimo Municipal de 1896, port.....	150\$000
Ditas geraes mudas, de 5%.....	500\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%.....	828\$000
Ditas do Emprastimo Nacional de 1895, port.....	812\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	820\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	903\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:340\$000
Ditas idem, de 1898.....	2:000\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	10\$000
Dito da Republica do Brazil.....	151\$ 00
Dito do Cem re cio.....	213\$500
Dito Rural e Hypothecario.....	230\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....	33\$000
--------------------------------------	---------

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Ituana, 1ª série.....	59\$000
---	---------

Vendas por alvará

100 acções da Comp. União Sorocabana-Ituana, integ., v/c até 20 de agosto..	62\$500
300 ditas idem idem, v/c até 20 de agosto	61\$500

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de julho de 1893. — O syndico, *José Cláudio da Silva*.

Titulos vendidos em leilão na Bolsa

150 acções do Banco de Crédito Unvrsal, integral.....	\$010
75 ditas do Banco de Crédito, idem	\$370
500 ditas do Banco das Classes Laboriosas, 80%.....	\$110
500 ditas do Banco União Ibrro Americano, integral.....	\$100

50 ditas do Banco Brazil e Londres, 20 %/o.....	\$400
66 ditas do Banco Luso Brasileiro, integral.....	\$500
200 ditas da Companhia A. Commercial Rio e Campos, 30 %/o.....	\$070
4.733 ditas da Companhia B. Salitras Terras e Construcções, 23 %/o.....	\$000
300 ditas da Companhia Cal de Madrepora, 40 %/o.....	\$100
100 ditas da Companhia Fabrica de Papel Guttemberg, 70 %/o.....	\$110
70 ditas da Companhia Cerveja Guanabara, integral.....	\$110
800 ditas da Companhia Industrial Construcções Hydraulicas, 30 %/o	\$195
200 ditas da Companhia Geral Comercio e Industria, integral.....	\$280
63 ditas da Companhia Obras Publicas, integral.....	\$1100
9 ditas da Companhia Viação do Brazil, integral.....	\$3000

Capital Federal, 20 de julho de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.

A Camara Syndical approvou a nomeação de Sr. Martin Adolpho Kock no cargo de preposto do corrector Eugenio Villa-Lobos.

O Sr. Alvaro Muniz de Souza, obteve exoneração do cargo de preposto do corrector João Ferreira dos Santos. Secretaria da Camara Syndical, 20 de julho de 1898. — O syndico, José Claudio da Silva.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria, venderá em tola no dia 23 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes a espolio:

20 acções da Companhia Seguros Alliança, 10 %/o.	
20 ditas da Companhia Nova Era Rural do Brazil, 60 %/o.	
23 ditas idem idem, integral.	
50 ditas da Companhia M. de Cal e Artigos Ceramicos, 70 %/o.	
25 ditas da Companhia Seguros Protectora dos Operarios, 30 %/o.	
2 ditas da Companhia Seguros Argos Fluminense.	
4 apolices da Camara Municipal de Rezende.	
1.200 acções do Banco U. Ibero Americano, integral.	
4 ditas do Banco Brazil e Norte America.	
483 obrigações do Balco U. Ibero Americano, de 20\$000.	
49 ditas da Companhia Promotora de Melhoramentos, 300 acções da Companhia de Seguros Integridade.	
115 ditas da Companhia de Seguros U. Commercial dos Varejistas.	
50 ditas do Banco Constructor do Brazil.	
102 ditas da Empresa de Obras Publicas.	

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria

COMPROMISSO

CAPITULO I

Da irmandade em geral

§ 1. A Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, erecta nesta sua igreja e parochia do mesmo titulo, é uma congregação religiosa e christã de pessoas catholicas romanas de ambos os sexos, que se presumem de bons costumes e sem nota alguma que as faça desmerecedoras da filiação e protecção da Santissima Virgem, a cujo soberano patrocínio, recorrendo voluntariamente, se dedicam ao seu culto e se obrigam á observancia deste compromisso.

CAPITULO II

Do governo e direcção da irmandade

§ 2. Pendendo a boa administração desta Irmandade da humanidade de todos os seus membros ou pelo menos da maioria de todos os seus votos, e não podendo reunirem-se todos para um tal fim, convém que se confie a necessaria direcção dos seus negocios a um corpo annualmente escolhido, segundo as formalidades que vão ser prescriptas, ao qual se dá o nome de—Mesa simples; mas ainda assim, como esta não poderá decidir certos negocios della, sem que se augmente o numero de seus votos, por mais metade dos mesarios de que consta a sua annual reunião: a estes

assim congregados se chamará—Mesa conjuncta; as suas decisões não poderão ser annulladas, sinão pelas autoridades constituídas pelo Governo, ao mesmo passo que a elle compete ou ratifica ou invalidar os termos da Mesa simples, quando lo ou não se conformarem com os estatutos, ou, conformando se, soffram opposição de seus membros: veja-se § 53, cap. 17.

CAPITULO III

Do numero de irmãos de que deve compor-se a Mesa

§ 3. A Mesa simples desta Irmandade deve compor-se de 16 mesarios, annualmente escolhidos, para dirigirem os negocios, segundo as formalidades que se prescrevem; estes são: provedor, escrivão, thesoureiro, procurador e 12 irmãos da Mesa.

§ 4. Nestes 16 irmãos, congregados assim legitimamente, reside toda a disposição economica da irmandade, porque só elles podem votar e decidir todas as propostas, que não pertencerem a uma Mesa conjuncta.

CAPITULO IV

Da admissão e remissão dos irmãos

§ 5. Toda a pessoa, de um e outro sexo, que pretender ser irmão desta Irmandade, tendo os requisitos do cap. 1, pôde ser admittida: si passar, porém, de 50 annos de idade, só o poderá ser na forma que se determina no § 10; e si for de menor idade, deve preceder consentimento daquelles de quem são pupillos.

§ 6. Bastará que se dirija ao escrivão da Irmandade, para ser admittido e assignar termo de entrada no livro competente, pelo qual se obriga a cumprir com as obrigações que nos impoem; nestes estatutos.

§ 7. Contribuirá logo com 640 réis, não passando de 50 annos, com outra tanta quantia annualmente, excepto nos annos em que servir cargos.

§ 8. Si quizer remir-se de annuaes, entregará, ou no momento de sua entrada, ou em outro qualquer tempo, ao thesoureiro da Irmandade, 12\$300, de que se fará assento nos livros competentes; mas, si a remissão for de cargos, será feita na forma que se determina nos §§ 10 e 11.

§ 9. Toda a pessoa que quizer entrar na nossa Irmandade, estando em grave perigo de vida, será admittida pagando logo 40\$, e será contemplada como remida de cargos e annuaes.

§ 10. Toda a pessoa que quizer entrar na nossa Irmandade, tendo mais de 50 annos, ou sendo tão enferma que se possa presumir que não servirá os cargos, a que deve estar sujeita, será admittida, remindo-se logo por 30\$ 00.

§ 11. Deve ser um dos principaes cuidados da Mesa não consentir em remissões de cargos, aos que podem servir a Irmandade, para que nunca falem os seus mesarios; mas, quando se julgue prudente conceder estas remissões, serão feitas á pluralidade de votos, attendendo-se muito á idade, posses e estado do pretendente, para se lhe julgar assim o preço que se lhe deve arbitrar, que nunca será menos de 50\$000.

CAPITULO V

Do irmão provedor e suas obrigações

§ 12. Sendo constante que do bom exemplo dos maiores de qualquer corporação pende a desejada observancia de seus estatutos, segue-se que para este cargo se deve attender muito particularmente ao discreto zelo daquelles irmãos de quem se possa julgar que desempenharão com fidelidade todas as suas obrigações, o que será muito facil de presumir examinando-se seu desempenho nos diversos cargos anteriores; e como o seu principal officio na irmandade seja a boa direcção de todos os seus negocios, convém que o irmão proposto para provedor tenha occupado anteriormente pelo menos dous logares na Mesa, um como simples mesario e outro como mesario graduado.

§ 13. Ao provedor pertence presidir a todos os actos da Irmandade, providenciar e

prover tudo quanto necessario fôr e que requireira decisão urgente, não se podendo congrega a Mesa tão promptamente para se deliberar; porém deverá propor, na primeira Mesa que se seguir, não só o negocio urgente, mas tambem quaes foram as providencias que deu. Ao provedor compete propor em Mesa, tanto simples como conjuncta, os negocios que nellas devem tratar-se e resolver; o seu parecer será ouvido com respeito, porém sómente terá voto decisivo em caso de empate: mandará correr o escrutinio para se decidir qualquer negocio da Irmandade; o seu voto será dado de preferencia ao de outro qualquer mesario.

§ 14. O provedor mandará convocar Mesa, quando julgar conveniente ou lhe seja requerido pelo procurador. Igualmente compete ao seu cargo mandar chamar a Irmandade para os actos solemnes dentro e fóra da igreja, como procissões, e enterros de irmãos, e nestes actos presidirá levando a insignia, do seu cargo, que é a vara de prata, dando a direita ao reverendo capellão.

§ 15. O provedor terá grande cuidado em que se façam os suffragios dos irmãos com a brevidade possivel.

§ 16. O seu logar, presidindo a Mesa, só pôde ser suprido pelo escrivão, quando for urgente a congregação e elle tiver impossibilitado; morrendo ou despedindo-se, siga-se o estabelecido no cap. 19, § 62; dará de joia 25\$000.

CAPITULO VI

Do escrivão e suas attribuições

§ 17. Como esteja a seu cargo a escripturação da irmandade, incumbe eleger-se quem possa bem desempenhar este emprego, e que dêse provas de seu zelo e actividade nos cargos precedentes, sendo bom que para este cargo e o de procurador se elejam os que se tenham habilitado anteriormente, porque a pratica produzirá o acerto e bom desempenho.

§ 18. A seu cargo está: lavrar os accordãos da Mesa e termos das entradas dos irmãos; pôr despac o em requerimentos que á Mesa vierem; passar as certidões que forem requeridas, mas sempre com despacho do provedor; escrever as cartas e responder ás que se dirigirem á Mesa ou ao provedor; lançar ou fazer que se lance no livro das contas a receita e despeza que lhe entregar o thesoureiro, examinal-a e approval-a, estando em devida forma. Finalmente, toda a escripturação da irmandade lhe pertence. O seu logar em Mesa será sempre á direita do provedor.

§ 19. No impedimento do provedor fará as suas vezes, tanto na Mesa, a que presidirá como em outros quaesquer actos da irmandade; e para servir, na sua falta interinamente, recahirá em um dos mesarios que for mais habil, por eleição da Mesa; morrendo ou despedindo-se, siga-se o estabelecido no cap. 19, § 62. Dará de joia 12\$300.

CAPITULO VII

Do irmão thesoureiro e suas obrigações

§ 20. O thesoureiro será um irmão que tenha servido de mesario; pessoa estabelecida, com probidade e inteiro credito e zelosa do culto divino: a cujo cargo compete o ornato do altar e o assieio e boa arrecadação das alfaias e proprias da irmandade.

§ 21. Receberá e guardará todo o dinheiro pertencente á mesma: dispenderá d'elle o que necessario for, tanto para a festa da Senhora no dia da Purificação, como para os suffragios dos irmãos fallecidos, congruas e ordenados. Semelhantemente fará as despezas dos concertos dos predios, segundo a conta que lhe for apresentada e rubricada pelo procurador, tendo havido o previo consenso da Mesa para essas despezas, si excederem de 100\$000.

§ 22. Este mesmo consenso se requer para todo e qualquer dispndio extraordinario de novas alfaias, que excedam a 100\$; mas não para o reparo e concerto das que existem, no que deve empregar o seu zelo, especialmente no que pertence ao ornato do altar e maior decencia do culto divino.

§ 23. Ao thesoureiro compete: assistir todos os sabbados, domingos e dias santos, ás missas de Nossa Senhora; e no seu impedimento encarregar ao procurador.

§ 24. Tambem é de obrigação do thesoureiro mandar dizer as missas pelas irmãos fallecidos, para o que haverá um livro escripturado pelo escrivão, em que os eventos sacerdotes que as disserem assignem o seu nome, como se tem praticado.

§ 25. O seu logar em Mesa será sempre á esquerda do provedor: morrendo ou despedindo-se, siga-se o estabelecido no capitulo 19, § 62. Dará de joia 10\$000.

CAPITULO VIII

Do irmão procurador e de suas attribuições

§ 26. Requerendo-se para cada um dos cargos uma qualidade especial, é indispensavel a diligencia, actividade e zelo no procurador, e posto que cada um dos irmãos seja um zelador da irmandade e seus estatutos, todavia incumbe mais ao procurador fiscalizar a sua observancia, para que tudo proceda em ordem, boa harmonia e louvavel edificação.

§ 27. Pertence-lhe o andamento dos negocios da irmandade; arrecadar as suas joias e todas as demais rendas; informar os requerimentos, conforme o espirito destes estatutos; diligenciar o preciso para as festas, inspecionar as suas obras e a execução dos termos.

§ 28. Pertence-lhe propor e fazer tudo que for a bem do culto divino e da irmandade, e que não exceda ao estipulado no art. 7º, § 21. O seu logar em Mesa será sempre á direita do escrivão, e nas procissões e enterros irá no meio das alas com a vara de prata, regendo a procissão. Morrendo ou despedindo-se, siga o estabelecido no capitulo 19, § 62. Dará de joia 8\$000.

CAPITULO IX

Dos irmãos de Mesa e suas obrigações

§ 29. A escolha de cada um dos irmãos de Mesa deve recahir sobre aquellos irmãos que, por suas virtudes, decencia e piedade, possam concorrer para o respeito da irmandade e bom exemplo, tanto aos outros membros como a todos os fieis; que sejam promptos em dar o seu conselho com prudencia, quando forem consultados, e em assistir aos actos da corporação e officio divino; e porque daqui se habilitam para os primeiros cargos, convém serem conhecidos pelo seu zelo e devoção, para que se acerte nas eleições dos mais importantes empregos da irmandade; a precedencia regula-se pela das eleições, sendo bom que nesta precedam os mais velhos. Dará de joia 4\$0.0.

CAPITULO X

Da irmã juiza e suas obrigações

§ 30. Haverá nesta Irmandade uma irmã juiza: este cargo deve recahir em uma senhora das mais honestas, distinctas e respeitaveis da parochia, ainda n'esmo que não sejam irmãs, porque este cargo, a'ém de ser honorífico, tem por fim o culto de Maria Santissima, como padroeira da parochia.

§ 31. Será convidada por carta assignada pelo escrivão em nome da Mesa e do provedor, para assistir á festa. Dará de joia 25\$600.

CAPITULO XI

Da irmã zeladora e suas obrigações

§ 32. Haverá mais nesta Irmandade uma irmã zeladora, a cujo cargo ficará a lavagem da roupa branca, como alvas e toalhas pertencentes á Irmandade. Tambem será convidada por carta assignada pelo escrivão em nome do provedor da Mesa para assistir á festa. Será dispensada de dar joia, salvo si sua devoção a isso a compellir.

CAPITULO XII

Do reverendo capellão e suas obrigações

§ 33. Esta Irmandade terá effectivamente um capellão, sacerdote approved de confessor. Logo que vagar o logar de capellão, o

provedor mandará pôr um edital assignado pelo escrivão, affixado na sacristia, publicando avaga que ha, e convidando-se os que quizerem o logar, que entreguem os seus requerimentos ao escrivão da Irmandade.

§ 34. Logo que appareçam, o provedor mandará convocar Mesa, na qual o escrivão se apresentará: então o provedor mandará correr o vaso por cada um de per si, e sobre quem recahir a maioria de votos, será o capellão desta Irmandade.

§ 35. Sendo chamado, se lavrará termo de sua nomeação, e das obrigações a que se sujeita, como tambem da congrua que deve receber, cujo termo será assignado pelo novo capellão e pelo escrivão.

§ 36. O reverendo capellão está obrigado a dizer missas de Nossa Senhora aos sabbados ao raiar da aurora, e nos domingos e dias santos ás 10 horas do dia. Essas missas serão celebradas no altar-mór, onde se acha a imagem de Nossa Senhora, como sempre tem sido estylo. Caso, porém esteja impedido por algu na circumstancia, então se dirão em outro qualquer altar da mesma Igreja.

§ 37. O reverendo capellão acompanhará de sobre-pelliz a Irmandade nas procissões e enterros, e todas as vezes que a Irmandade se incorporar na Igreja para assistir ás festas, se achará presente; e quando for chamado pelo andador, por ordem do provedor, não se escusará, salvo se tiver impedimento de enfermidade, §§ 68 e 69.

§ 38. Si o reverendo capellão não cumprir com as obrigações que contrahiu, o thesoureiro ou procurador informará logo ao provedor. Si este julgar prudente advertir-lhe por carta as suas faltas, o escrivão fará a carta em nome do provedor e da mesa, que assignará; si, porém, o provedor achar mais acertado despedir o reverendo capellão, mandará convocar a mesa para esta deliberar; e si dever ser despedido, o escrivão fará a carta em nome da mesa, e o thesoureiro ajustará a sua conta, pagando o que se lhe dever. Todas as tenções são pelos irmãos vivos e defuntos.

CAPITULO XIII

Do irmão andador, do organista e suas obrigações

§ 39. Haverá nesta Irmandade um andador que deverá ser irmão, homem agil, de boa conducta e fidelidade, a quem se pagará o seu trabalho, segundo se ajustar, do que se lavrará termo.

§ 40. As suas obrigações são: 1º, cuidar do altar, dos ornamentos e demais alfaias da Irmandade, accender a cera do altar e da igreja, segundo costume for, nos sabbados para a missa de Nossa Senhora, como tambem nos domingos e dias santos; dar as opas aos irmãos e tochas, recolhê-las e guardá-las; 2º, levar cartas da mesa e bilhetes de aviso aos irmãos, obedecer em tudo quanto for de serviço da Irmandade, ao provedor, escrivão, thesoureiro e procurador. Si faltar a estes deveres por mais de uma vez, a não ser com causa justificada, poderá ser despedido pelo provedor.

§ 41. Haverá tambem um organista, pago pela Irmandade segundo se ajustar com o thesoureiro. Suas obrigações são acompanhar a orgão as missas dos domingos, dias santos, sabbados e ladainha, e quando não cumpria com o seu dever, o thesoureiro o poderá despedir e procurar outro que melhor o cumpra.

CAPITULO XIV

Da mesa para as eleições

§ 42. No dia 1 de fevereiro, pelas 3 horas da tarde se congregará a mesa para se fazer a eleição do novo provedor, officiaes e mesarios que com elle hão de servir; assim mais da juiza e da zeladora. Para isto, o escrivão de intelligencia com o procurador e approvação do provedor, terá feita uma lista, na qual se apontem para cada um dos primeiros quatro cargos pelo menos, tres irmãos dos que reúnem as necessarias qualidades, como se tem dito, e que tenham servido anteriormente de mesarios.

§ 43. Lido o titulo do emprego e o nome dos propostos o provedor mandará correr o escrutinio, primeiro para os propostos para provedor, e sobre quem recahir a maioria, será o provedor da Irmandade. Desta mesma forma se fará para o escrivão, thesoureiro e procurador; havendo empate decidirá o provedor.

§ 44. Depois da escolha dos primeiros officiaes, na mesma occasião e consecutivamente se fará a dos 12 mesarios, escolhendo-se aquellos irmãos em quem concorram as circumstancias lembradas no cap. 9º, § 29. Assim tambem a escolha da juiza e da zeladora, ficando os prudentes mesarios com as suas vontades livres para votarem sobre aquellos irmãos que julgarem mais amantes da nossa Irmandade, e que saibam manter a boa determinação, sem barulho de genios orgulhosos, tendo em vistas só a escolha de um perfeito congresso não só formará o bom governo e administração della, como dará motivos a ter seus desejos sempre ligados e em harmonia com a boa união em seu serviço.

§ 45. Concluida a eleição, o escrivão lançará no competente livro, guardando-se inviolavel segredo até que seja publicada pelo reverendo pregador na occasião do sermão ao evangelho da missa da festa, guardando-se a proposta com os votos marcados para que em tempo competente dali se escolham os immediatos em votos, quando não aceitem os primeiros ou algum falleça, ou se ausente.

CAPITULO XV

Da posse dos novos empregados

§ 46. No dia 25 de março, não havendo legitimo impedimento, aliás quando a mesa julgar conveniente, não excedendo por motivo algum a vinte dias depois do dito dia 25 de março, se dará posse á nova mesa para cujo acto o escrivão mandará tres ou quatro dias antes entregar as cartas de participação aos novos empregados e os bilhetes aos que acabam. No dia, pois, designado, pelas 8 horas da manhã subirá o provedor com a mesa para o consistorio, e alli depois de lida toja a receita e despeza que teve e fez o thesoureiro, sendo approved pela mesa, o escrivão lavrará o termo de encerramento e a approvação de contas que será assignado pelo provedor e pela mesa, e subscripto pelo escrivão, e neste acto entregará o thesoureiro, que acaba, todo o dinheiro que houver ao novo thesoureiro, ficando desde logo tanto ella como o procurador, desonerado de toda a responsabilidade para o futuro: caso porém hajam alguma contestação sobre legalidades das contas, o provedor com a sua prudencia comporá tudo de sorte que, nem a irmandade fique lesada, nem periguo o credito do thesoureiro e do procurador.

§ 47. Approvadas as contas descerá o procurador á sacristia a chamar o provedor e a mesa que entrar, a qual será recibida com todo o respeito e civilidade; estando todos sentados, a saber: os que acabam, da parte esquerda e os que entram, da parte direita. Logo, o escrivão lendo a eleição e o termo della, perguntará o provedor que acaba, e na sua falta o escrivão, se nova mesa, se aceitam os cargos para os que foram eleitos e so promettem bem servir; dizendo todos que sim, o escrivão principiará a ler o termo de posse, que todos os presentes assignarão. Então o provedor, que acaba, fará um pequeno relatório do estado e administração da Irmandade e dos seus negocios, e na sua falta o escrivão. Fim do isto, os novos mesarios tomarão os logares competentes na mesa, despedidos os que acabam de servir.

§ 48. Nesta mesa não se deve tratar de mais nada, e por isso o provedor designará o dia para a primeira mesa em que dará principio a nova administração. Contudo o thesoureiro entregará por inventario ao novo thesoureiro tudo quanto for pertencente á Irmandade, fazendo na entrega as reflexões que julgar convenientes. O procurador irá com o novo procurador, ver os predios da Irmandade, dando-lhe exacta informação do estado actual delles, e do seu rendimento.

CAPITULO XVI

Das Mesas simples, e modo de propor e decidir as questões

§ 49. Toda a vez que necessario fôr, a beneficio da Irmandade, o provedor mandará convocar a mesa. O escrivão, por ordem do mesmo, fará bilhetes do estylo, que serão entregues pelo andador aos mesarios: reunidos no dia e hora aprazada, subirão para o consistorio, tomando cada um o seu competente logar, se assentarão depois que o provedor se assentar, e logo o mesmo provedor, ou o escrivão por insinuação do provedor, proporá o negocio, ou negocios que motivam aquella sessão, e depois de ouvidos os pareceres de todos, por sua ordem principiando pelos mesarios, e acabando pelos principaes, mandará o provedor correr o vaso, declarando que as favas brancas approvam, e as pretas repprovam, e se decidirá o negocio pela maioria de votos: no caso de empate decide o provedor. Se o negocio porém, for de tanta monta, que não convenha ao provedor, ou a outro qualquer mesario o d'sempate do provedor então o procurador requererá Mesa conjuncta: se for apoiado por metade dos mesarios, que se acharem presentes, o Provedor a mandará convocar.

§ 50. Para validade de qualquer Mesa simples, basta que se componha de metade e mais um, isto é, de nove para cima, porque de nove para baixo será sempre nulla.

§ 51. Uma Mesa não pôlê annullar, nem ordenar o contrario do que outra Mesa tiver determinado. Se porém, fôr objecto grave, e de prejuizo á Irmandade, se convocará Mesa conjuncta.

§ 52. Nunca se convocará Mesa simples, e muito menos Mesa conjuncta, para tratar negocios de pouca monta, que o provedor por si só poderá resolver ou determinar, não só porque fôra incommodo aos mesarios, mas tambem porque repetidas, sem urgencia, se tornam despreziveis, visto que reunidas, por sua natureza são respeitaveis, e por tanto se devem economisar, e somente occupar em negocios ponderosos.

CAPITULO XVII

Das Mesas conjunctas

§ 53. Esta Mesa consta de vinte e quatro votantes, isto é, dezesseis actuaes mesarios da simples, e de mais oito convidados, que hajam servido os primeiros cargos da Irmandade, e faltando a este quesito será nulla.

§ 54. Quando convenha revogar, alterar ou acrescentar algum artigo a este compromisso, convocar-se-ha Mesa conjuncta e com a approvação della se requererá a competente autoridade. Quando for preciso annullar-se qualquer termo da Mesa simples, tendo sido lavrado com todas as formalidades requeridas, vender-se ou aforar-se predio, terreno ou traço de valor; fazer-se obra extraordinaria, que exceda a 1:600\$; formar-se crime a qualquer dos empregados, quando se não dê voluntariamente por despedido; aceitarem-se legados com condições pesadas, graves e onerosas, requererem-se graças especialissimas ao Chefe da Igreja ou do Estado; emfim, todas as vezes, que occorrer algum caso extraordinario, que possa seguir-se algum prejuizo á irmandade ou cuja decisão esteja fóra do alcance, ou limites destes estatutos, todas as vezes que a Mesa simples quizer resalvar o seu decoro de quaesquer murmurações acerca de sua administração e falta dos preceitos aqui expandidos, proceder se-ha a uma Mesa conjuncta.

§ 55. Só o provedor a poderá convocar e tambem a pedido do escrivão, thesoureiro e procurador, e tambem quando alguns destes a julgarem necessaria; os convites se farão por cartas assignadas pelo escrivão, os actuaes mesarios poderão ser convidados segundo o costume.

§ 56. Comparecendo todos os convidados, tomarão assento segundo a procedencia ou antiguidade de seus cargos, os conjunctos do lado direito como hospedes, e os actuaes á esquerda, a discussão se fará como em qualquer outra Mesa.

CAPITULO XVIII

Da festa de Nossa Senhora

§ 57. A festa de Nossa Senhora da Candelaria se fará em todos os annos, no dia da Purificação de Nossa Senhora, a 2 de fevereiro. Será feita com a magnificencia possível por esta irmandade, dedicada ao seu culto.

§ 58. Sendo justo conservar-se uma ordem inalteravel, e impreterivel por ser esta festa a principal e de restricta obrigação, declara-se que ella deve constar de missa cantada, com sermão, e musica, *Te-Deum*, com sermão na tarde, e a todos estes actos são restrictamente obrigados o provedor, e a Mesa, a assistirem com suas ópas, e como o côro desta matriz é obrigado por seus estatutos a cantar matinas no dia 1 de fevereiro, como festa de primeira classe da padroeira, a irmandade terá a igreja prompta de armação e cêra acesa para este acto, e quando para o futuro sejam estas matinas cantadas na capella môr, a irmandade assistirá. Tambem a irmandade tem obrigação de assistir a benção e distribuição da cêra e á procissão porque assim o pratica ha muitos annos.

§ 59. As despesas principaes da festa serão calculadas pelo thesoureiro e procurador, pelas das festas anteriores; apresentando este orçamento á Mesa, que se deverá fazer 30 dias antes da festa, para lhas approvar e mandar fazer.

CAPITULO XIX

Do modo de se supprir as faltas dos mesarios e vagas

§ 60. Avisados os mesarios para a Mesa da eleição, e apontada a hora em que se devem congregar, que será sempre pelas tres horas da tarde do dia 1 de fevereiro, e quando algum se excuse com justos motivos, o escrivão nomeará dentre os que já tenham servido, os que devem votar nesta Mesa, para assim inteirar-se o seu numero; e quando succeda a falta, no mesmo dia, ou no mesmo momento de se congregarem, podem ser convidados aquelles irmãos que forem presentes pelo acaso, ou que estejam mais proximos e já tenham servido de mesarios sempre com approvação do provedor.

§ 61. A falta do provedor, só pôlê ser supprida pelo escrivão, e a de ambos faz nulla a decisão; a do procurador deve ser supprida por aquelle dos actuaes mesarios, que o provedor escolher para este fim; assim tambem a do escrivão, que declarará no termo que fez as suas vezes no seu impedimento.

§ 62. Ausentando-se, despedindo-se, ou fallecendo o provedor, a Mesa se congregará extraordinariamente para declarar neste logar o segundo approvado na precedente eleição, não acceptando este, recahirá no terceiro, e quando tambem não aceite, convoque-se o provedor do anno antecedente, ou faça-se nova eleição para este cargo somente.

§ 63. O que se diz do provedor entender-se-ha tambem dos cargos de escrivão, thesoureiro e procurador, e só fica ao arbitrio do provedor nomear o que deve supprir alguma falta de mesario, para que a Mesa seja sempre completa.

§ 64. O escrivão da irmandade quando receber excusa de qualquer irmão nomeado, publicado para os cargos, participará logo ao provedor, porque talvez com o seu respeito o reduza a aceitar, e quando isto se não consiga, enviará logo carta ao segundo e depois ao terceiro, e si todos se excusarem convidar-se o escrivão que acabou, ou faça-se nova Mesa para o cargo vago somente.

CAPITULO XX

Dos suffrag'os pelos irmãos

§ 65. Toda a pessoa que se alistar nesta irmandade, tem direito a 20 missas por sua morte, tendo primeiro pago os seus annuaes por si, por seus testamentários ou herdeiros e mesmo por qualquer outra pessoa. Tambem declarando ser pobre, se dirão as missas como se tivesse pago até á sua morte.

§ 66. Nos sabbados pelas matinas, manlará o thesoureiro ou procurador tocar a missa de Nossa Senhora, com o repique de sinos como é de costume, e depois de acesa a cêra do al-

tar-mór e a que for sufficiente nos demais altares para dar luz na igreja, entrará a missa que será dita pelo nosso capellão, acompanhada a orgão, com assistencia de quatro irmãos de opas, tochas accesas e com ladainha cantada no fim, e Silve Rainha pelo nosso capellão, e tudo a orgão.

§ 67. Igualmente nos domingos e dias santos, pelas 10 horas da manhã, haverá a missa da irmandade tambem a orgão, e seis irmãos com opas e tochas accesas.

§ 68. A missa da festa de Nossa Senhora e as dos sabbados, domingos e dias santos, serão applicadas pelos irmãos vivos e defuntos desta irmandade como sempre se tem praticado.

§ 69. No mez de novembro, dia da commemoração dos fiéis, haverá uma missa celebrada no altar-mór pelo nosso revd. capellão ás 10 horas da manhã, com assistencia de seis irmãos de opas e tochas accesas, que será applicada pelos defuntos da irmandade.

§ 70. O irmão fallecido, ou irmã, que for conduzido a sepultar-se em enterro solemne para esta igreja, ou para outra qualquer desta cidade o provedor mandará avisar á Mesa e mais alguns irmãos, para em corpo de irmandade acompanharem o cadaver até o logar de seu jazigo, e quando falleça em pobreza a irmandade lhe dará sepultura nesta freguezia em attenção aos serviços que prestara á irmandade.

CAPITULO XXI

Dos annuaes e sua arrecadação

§ 71. Todos os annos são obrigados os irmãos desta irmandade a pagar annualmente 640 réis, contados do dia 2 de fevereiro até o dia 2 de fevereiro do anno seguinte.

§ 72. Para a cobrança destes annuaes sairão alguns dias antes da festa de Nossa Senhora, o escrivão, o thesoureiro e procurador, acompanhados do andador a cobrar pelas casas dos irmãos, e nesta diligencia poderão novos irmãos que tenham devoção de o ser assignarem o seu termo no livro competente.

§ 73. Tambem na vespera e no dia da festa de Nossa Senhora estará o escrivão em uma mesa e no logar do costume com os livros e quidernos para receber os annuaes dos que vierem pagar e as joias que vierem trazer, e de tudo se fará clareza para se abonar em conta dos irmãos e nesta diligencia poderão ser assignarem o seu termo no livro competente.

CAPITULO XXII

Em geral... ultimo

§ 74. Todo o irmão é obrigado á fiel observancia destes estatutos, por serem regras estabelecidas a contento de toda esta irmandade: Pertence á Mesa o fazer que sempre se execute o que nelle se ordena, porque são redigidos para a boa direcção de todos os seus negocios, e esta não se pôde conseguir sem que todos obedeam á lei geral; e havendo nas congregações a maior harmonia e nos cargos o melhor desempenho, não só a irmandade receberá o melhor conciso do publico e nelle o maior bem, como as Mesas annuaes ficarão saudosas do exercicio que tiveram e se prestarão a novos com gosto,

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 25 dias do mez de outubro do anno de 1826, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Candelaria do Rio de Janeiro, estando congregados em Mesa conjuncta o irmão provedor actual desta irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, o commendador Manoel Moreira Lyrio, officiaes, mesarios e assim tambem os irmãos que para isso foram convidados, por terem servido os primeiros cargos desta irmandade, foi apresentado pelo mesmo provedor este compromisso, que por deliberação da Mesa conjuncta de 13 de setembro do corrente anno se havia mandado fazer e organizar, o qual contém os diferentes capitulos nelle insertos que formam o todo da lei com que se deve de hoje em diante reger a Nossa Irmandade e irmãos nella empregados, senão assim do im-

perial beneplacito de Sua Magestade, e que depois de assignados por todos que se achavam presentes se fizesse subir á imperial presença de Sua Magestade, para o mesmo senhor, por effeitos de sua innata piedade, conceder a sua imperial confirmação, de que se lavrou o presente termo, que todos assignaram commigo, Francisco José Pereira das Neves, escrivão actual, que o subscrevi e assignei. — *Francisco José Pereira das Neves.* — *Manoel Moreira Lyrio*, provedor. — *Francisco Joaquim dos Santos*, ex-provedor. — *Francisco Lopes de Araujo*, ex-provedor. — *José Nunes Pereira Pacheco*, ex-escrivão. — *Ricardo Pires Pereira*, ex-escrivão. — *Manoel Velloso Tavares*, ex-provedor. — *Constantino José Ferreira*, ex-theoureiro. — *Jeronymo Francisco de Freitas Caldas*, ex-theoureiro. — *Cesario José da Silva*, ex-procurador. — *Manoel Machado Coelho*, theoureiro. — *Manoel Gomes dos Santos*, procurador. — *Joaquim José Gomes de Barros*, mesario. — *José Ferreira de Muios*, mesario. — *Appolinario José Ribeiro de Lima*, mesario. — *Manoel Carvalho de Souza*, mesario. — *Roque Antonio Cordeiro*, ex-theoureiro. — *João Pereira Borba*, ex-theoureiro. — *Manoel Teixeira Passos*, mesario. — *Francisco José Pereira Penna*, mesario. — *João da Costa Guimarães*, mesario. — *João Teixeira de Magalhães*, mesario. — *João Antonio Serzedello*, mesario. — *José da Silva Carvalho*, mesario.

APPROVAÇÕES

Dom Pedro, pela graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil.

Faço saber que, requerendo-me os irmãos da irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, erecta na sua freguezia desta Corte, a graça de lhes approvar e confirmar a erecção da sua irmandade: O que visto a resposta do procurador geral das ordens, hei por bem approvar e confirmar a erecção da mencionada irmandade, ficando salvos os direitos parochiaes e os da fabrica da igreja matriz; e mandou ao provedor das capellas e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpram e guardem como nella se contém, sendo passada pela chancellaria das ordens, valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de ordenação em contrario. O imperador o mandou pelos Ministros, abaixo assignados, do seu conselho, e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. — *Bernardino de Senna Chaves*, a fez.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1828, 7º da independencia e do Imperio. Desta mil e seiscentos réis, e de assignaturas tres mil e duzentos réis. — *João Pedro de Carvalho de Moraes* a fez escrever. — *Dr. Antonio José de Miranda*. — *Claudio José Pereira da Costa*.

Por despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de 9 de julho de 1828. Registrada a folhas 163 L. 4º. Registro 800 réis. — *Bernardo José da Cunha e Vasconcellos*.

Pagou 5400, e aos officiaes 17500. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1828. — *José de Souza Franca*.

	N. 6	5400
(D. S.)	15600	16500
		15600
	Rs...	235000

Pagou 15600 de sello. Rio, 12 de agosto de 1828. — *Oliveira*.

Registrada na chancellaria das Ordens Militares, a fl. 96 do liv. 1º. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1828. — *Franca*. — Pagou 85000.

D. Pedro, pela graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e defensor perpetuo do imperio do Brazil. Faço saber que os irmãos da irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, erecta na freguezia da mesma invocação desta corte, me representaram terem feito seu compromisso de commum beneplacito em Mesa plena, que offereceram á minha imperial presença pedindo-me lhes fizesse a graça de lh'o confirmar para ter o seu devido effeito: o que visto, e resposta do procurador geral das

ordens, hei por bem fazer mercê aos supplicantes de lhes confirmar o seu compromisso escripto neste livro em 22 capitulos, com as clausulas porém de ficarem salvos os direitos parochiaes, e os da fabrica da igreja matriz, e inhibido o uso de sepulturas dentro do templo. E em tudo cumprirão exactamente o que pelo tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens lhes for mandado, dando contas ao respectivo provedor das capellas a quem a mesma igreja competir, ou a quem por especial ordem minha se lhes ordenar. E mando aos officiaes que ora são, e ao diante forem desta irmandade não declinem nem possam declinar da jurisdicção dos ministros a quem eu for servido encarregal-a, do que farão termo neste mesmo livro assignado por todos, e pelo commissario ou capellão, que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem e guardarem esta provisão. E innovando se alguma cousa neste compromisso, della si não usará sem primeiro ser approvada pelo referido tribunal, pelo que mando ao respectivo provedor das capellas, e a todas as mais pessoas a quem o cumprimento desta provisão competir, a cumpram e guardem como nella se contém. Esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem, e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario. O Imperador o mandou pelos ministros abaixo assignados de seu conselho, e deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. *Bernardino de Senna Chaves*, a fez. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1828, 7º da independencia e do Imperio. Desta 15600, e de assignaturas 35200. — *João Pedro Carvalho de Moraes*, a fez escrever. — *Dr. Antonio José de Miranda*. — *Francisco Alberto Teixeira de Aragão*.

Por despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de 27 de agosto de 1828 — *Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos*.

Pagou 540 réis, e aos officiaes 15760. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1828. — *José de Souza Franca*.

N. 140.	
(L. S.)	N. 6
	540
	15600
	160
	25300

Pagou 15600 de sello. Rio, 12 de setembro de 1828. — *Oliveira*.

Registrada na chancellaria das ordens militares a fl. 33 do liv. 2. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1828. — *Franca*. — Registro, 125300.

TERMO DE ACEITAÇÃO E JURAMENTO

Aos onze dias do mez de dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Candelaria desta corte e cidade de S. Salvador do Rio de Janeiro, estando congregados em Mesa conjuncta o irmão provedor desta irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, oráculo desta igreja matriz, *Jeronymo Francisco de Freitas Caldas*, officiaes, mesarios actuaes e transactos, presidida pelo muito reverendo capellão desta irmandade *Agostinho José da Silva*, e em presença de todos foram lidas as provisões, pelas quaes Sua Magestade Imperial foi servido confirmar a erecção da mesma irmandade e seu compromisso as quaes se acham juntas a elle; o que visto por todos que se achavam presentes, disseram que em tudo se sujeitavam ás determinações de Sua Magestade Imperial, e em seus nomes e de toda a irmandade, como cabeça della abaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que a cada um lhes conferiu o reverendo capellão, prometteram observal-as bem e fielmente, e na mesma forma que Sua Magestade Imperial ordenava: E para constar fiz este termo, que o muito reverendo capellão, provedor, officiaes e mesarios actuaes e transactos assignaram commigo. *José Antonio de Freitas Amaral*, escrivão actual desta irmandade, que o escrevi e assignei. — *José Antonio de Freitas Amaral*. — *Padre Agostinho José da Silva*, capellão actual

— *Jeronymo Francisco de Freitas Caldas*, provedor. — *Antonio José da Cunha Basto*, theoureiro. — *Manoel Gomes dos Santos*, procurador. — *Manoel Moreira Lyrio*, ex-provedor. — *Francisco José Pereira das Neves*, ex-escrivão. — *Francisco Lopes de Araujo*, ex-provedor. — *José Nunes Pereira Pacheco*, ex-provedor. — *Francisco José dos Santos Rodrigues*, ex-provedor. — *Manoel Machado Coelho*, ex-theoureiro. — *Ricardo Pires Ferreira*, ex-escrivão. — *Cesario José da Silva*, ex-procurador. — *Roque Antonio Cordeiro Filho*, ex-theoureiro. — *Zeferino José Pinto de Magalhães*, mesario. — *Manoel Antonio Viei a Rebello*. — *Agostinho Nunes Montez*. — *João Corrêa dos Reis e Souza*. — *José da Silva Maiato*. — *Claudio Joaquim de Mello*. — *José de Almeida Vasconcellos*. — *Manoel Fernandes da Silva*. — *Francisco de Nova*. — *Manoel José de Azeredo*. — *Joaquim José Gomes de Barros*. — *Manoel Carvalho de Souza*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.585. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um systema de bonds, sem estribos lateraes, denominado «Bond Seguros». Invenção de Guilherme Augusto da Silva Guimarães Junior, morador nesta Capital Federal.*

O «bond seguros» de minha invenção, para o qual obtive garantia provisoria em 6 de setembro de 1895, é constituído por um carro de tramway (bond) da qual o soalho-plataforma se acha cercado por grades lateraes com corrimões e pelos aventaes de extremidades apresentando respectivamente um vão aberto, dotado de uma cancella de entrada, dando accesso á plataforma por meio de uma escadinha combinada com uma chapa corredia que encobre área da escadinha quando não deve ser utilizada.

Essa disposição permite supprimir completamente os estribos longitudinaes, empregados actualmente nos ditos carros, e augmentar a largura do soalho-plataforma de modo a poder, sem inconveniente algum, estabelecer no interior do vehiculo uma passagem de circulação.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, um carro de tramway ou bond construido conforme os principios da invenção, sendo: a fig. 1 uma vista longitudinal em elevação do dito carro ou bond, a fig. 2 uma vista em elevação de extremidade do mesmo, e a fig. 3, uma vista em plano com o tecto removido.

Nessas figuras os mesmos algarismos de referencia designam partes correspondentes.

O soalho-plataforma 1 do carro é cercado por grades lateraes 2, providas de corrimões, juntas ás columnas 3, supportando a tecla 4 e por aventaes de extremidades 5 e 6.

Em cada extremidade do soalho junto ao avental exist uma cancella 7 e 8 abrindo de fóra para dentro, como indicado fig. 3, e facejando com o respectivo avental quando fechada.

Escadinhas 9 e 10 correspondem ás cancellas 7 e 8 e permitem o accesso ao soalho-plataforma. O ultimo degrão 11 e 12 faceja com o vão da cancella respectiva desenvolvendo-se as escadas para dentro do recinto do soalho e podendo os seus degrãos serem em linha recta ou dispostos em volta, como indicado fig. 3, de modo a dar sahida em angulo recto com a entrada para corresponder á passagem central 13.

Chapas corredias, 14 e 15, sobre o soalho 1, em corrediças 16 e 17, são combinadas respectivamente com as escadas 10 e 9 de modo a poderem recobrir a área das mesmas quando for necessario. Essas chapas podem ser dispostas de qualquer modo relativamente ao soalho e ás escadas comtanto que possam a vontade cobrir ou deixar livre a área das escadas.

Quando o carro deve caminhar, no sentido da flecha c, por exemplo, fecha-se a cancella 7 traz-se a chapa 15 por cima da área da es-

cada, abre-se a cancella 8 e afasta-se a chapa 16 da área da escada 10, como indicado fig. 3, de modo que todo o movimento dos passageiros para entrar e sair do carro se faça pela cancella 8 ora trazeira; desta forma, si qualquer passageiro, ao sair ou descer do bond, cair, não ficará de forma alguma arriscado a ser pisado pelo bond.

Convem tambem notar que a entrada unica offerecida presta-se a tornar mais efficaç a fiscalização dos conductores aos quaes a passagem interior offerece mais segurança e mais commodos, para procederem á cobrança, que os actuaes estribos exteriores sobretudo quando invadidos pelos passageiros.

O bond assim construido poderá ser de qualquer tamanho ou dimensão adaptada a qualquer bitola, e poderá servir á tracção animal, mecanica ou electrica.

Tambem poderá ser modificada a collocção dos bancos, seja longitudinalmente, seja transversalmente, modificando-se o logar da passagem convenientemente.

Em systema de bonds, sem estribos lateraes, denominado «bond seguro» :

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, o soalho-plataforma do carro cercado por grades lateraes e por aventaes de extremidades combinados respectivamente com cancellas e escadinhas, de modo que o accesso ao recinto assim fechado do soalho-plataforma seja só possível por uma ou outra das cancellas ;

2º, cancellas juntas aos aventaes de extremidades do soalho-plataforma combinadas com escadinhas e chapas correaes destinadas a cobrir ou deixar livres a área das respectivas escadinhas ;

3º, passagem de circulação no interior do carro combinada com as entradas de extremidades do soalho-plataforma, como acima especificado e representado pelo desenho anexo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1893. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.586 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para systema de curtimento, denominado — Systema Ialo-Brazileiro — Invenção de Silvio Alimonda, morador na cidade de S. Roque (Estado de S. Paulo).

Tornando as pelles convenientemente de piladas e escarnadas e bem purgadas de toda e qualquer substancia heterogenea, ponham-se ellas nos toneis gyranes ou tambores gyranes acostumados com uma soluçao de baryta a 35 % unida a 10 % de sulfureto de ammoniaco em relação ao peso das pelles em tripas. Nesta preparaçao se fazem gyrrar as pelles nos toneis ou tambores gyranes durante seis horas ao maximo e até que as mesmas sejam completamente embebidas da composiçao especificada. Isto obtido, sem tirar as pelles dos toneis ou tambores, introduz-se nos ditos toneis ou tambores a materia tannica conseguida pela maceraçao da casca, sem todavia empregar os extractos hoje usados no commercio e que por tão bem fabricados que sejam sempre contem substancias corrosivas e nocivas aos tecidos dos couros.

A substancia tannica ou melhor o liquido tannante, será de vez emquanto renovado nos recipientes até que se obtenha o curtimento perfeito dos couros.

Assim operando obtem-se um curtimento perfeitissimo, sem que as fibras dos couros soffam do contacto repentino das materias tannicas concentradas, como já foi aconselhado erradamente.

Assim operando realiza-se uma grande economia de tempo, de mão de obra e de materia tannante, permitindo aos curtidores chegar a excellentes resultados sem se quebrar a cabeça com fórmulas algebricas e chemicas complicadas, que apesar de serem scientificamente exactas não dão resultado satisfactorio na pratica.

O processo acima descripto permite obter couros perfeitamente curtidos no prazo maximo de 20 dias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um systema aperfeiçoado de curtimento das pelles em tripas pelo emprego da baryta, á qual accrescenta-se outra substancia, como acima exemplificada, sendo as pelles tratadas, em toneis gyranes ou tambores gyranes, como usualmente se faz nesta industria, e proseguindo a operação como especificado neste relatorio.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1898. — Como procuradores : Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.587 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Cinta gastro-compressora contra o enjão do mar e outros encommodos semelhantes.» Invenção de Dr. Carlo Calliano, domiciliado em Turim (Italia)

A presente invenção tem por objecto prevenir e acalmar a penosa sensaçao gastrica, geralmente acompanhada de vomitos, que accomette muitas pessoas quando expostas a movimentos ondulatorios, como por exemplo em navio, em balanco e mesmo em carro de rodagem ou de estrada de ferro.

Observei que esta penosa sensaçao, conhecida geralmente sob a denominaçao de enjão do mar, depende da condiçao individual de enervação do estomago e, em seguida a esta observaçao, descobri que a compressão directa e gradual sobre o plexo celiaco (plexum celiacum) contra nervoso que se acha abaixo da região epigastrica (sobre a primeira e a segunda vertebra lombar, abaixo do pancreas, diante da aorta e dos pilares medios do diaphragma) faz desapariar essa penosa sensaçao, prevenindo assim as terribes nauseas e os vomitos, que geralmente e dellas são as consequencias.

Essa compressão pôde obter-se por meio da cinta gastro-compressora que faz o objecto do presente pedido de privilegio e da qual uma fórma de execuçao se acha representada, a titulo de exemplo, pela fig. 1 do desenho anexo.

A fig. 2 é uma vista de detalhe.

Consiste a cinta em uma tira de um tecido forte e em parte elastico, provido de uma almofada A, de forma quasi triangular tendo seu lado interno convexo e modelado segundo a contormaçao anatomica da região gastrica de modo a corresponder exactamente a ella e poder nella entrar comprimindo directamente o plexo celiaco.

O triangulo figurado pela almofada é isosceles e o seu angulo superior é mais ou menos igual ao angulo epigastrico, cerca de 100°.

Os angulos da base são portanto de cerca de 40°.

A base do triangulo, um pouco arredondada, tem uma largura de 16 a 18 centimetros, os outros lados portanto de 12 a 14 centimetros.

A espessura da almofada no centro é de cerca de 7 a 8 centimetros.

A tira afivela-se estreitamente em redor do corpo na altura dos rins de modo que a almofada A, que será comprimida entre a tira e o corpo venha collocar-se, com o apice em cima, sobre a parte mediana superior da barriga por cima do estomago, isto é sobre a região do cardia.

Depois que a cinta estiver afivelada em redor do corpo é preciso poder augmentar ou diminuir a pressao de A contra o estomago segundo a maior ou menor violencia da sensaçao penosa.

Obtem-se isto por meio do dispositivo de junção da almofada, que foi representada na fig. 2.

Segundo este dispositivo, a almofada A é provida no lado exterior de um furo atarraxado no qual está parafusada a haste de um parafuso BC que pôde ser actuada á mão pela extremidade G, e que é ligado a uma lamina elastica DE de modo a poder nella gyrrar livremente.

A esta lamina são fixadas duas hastes pequenas MN parallelas ao parafuso BC e podem correr frouxamente em furos correspondentes da almofada A.

Virando o parafuso BC para uma ou outra direcção, a almofada A aproxima-se ou afasta-se da lamina DE, e as hastes MN servem de guias á dita almofada impedindo-a de virar relativamente a DE.

O deslocamento permittido á almofada por este dispositivo é de cerca de oito centimetros.

Reune-se a lamina DE á tira da cinta, seja encerrando-a entre os tecidos que formam essa ultima, seja cosendo-a entre uma tira de couro e a já mencionada tira, ou de qualquer outro modo conveniente.

Quando a cinta tem sido collocada e afivelada convenientemente, fazendo gyrrar o parafuso AC pôde se augmentar ou diminuir a distancia entre a lamina DE e a almofada A e assim regular a pressao desta contra o estomago.

A cinta gastro-compressora assim descripta pôde ser perfeitamente trazida no corpo continuamente sem nenhum prejuizo todo o tempo que se pôde della sentir a necessidade, e assim como é efficaç contra o enjão do mar, tambem o é contra o mal-estar causado pelas trepidaçoes dos carros de rodagem ou de estrada de ferro, os movimentos oscillatorios dos balanços e tambem contra os vomitos puramente nervosos.

Os homens podem sem se despirem, pol-a facilmente entre o collete e a camisa; as mulheres devem pô-la por baixo do collete.

Em geral, apertando um pouco a fivella no momento em que veste-e a cinta, tem-se já uma pressao sufficiente para impedir que o enjão do mar appareça; si entretanto se sentissem assim mesmo os symptoms do enjão, poder se-ia augmentar a compressão da almofada dando algumas voltas ao parafuso B C.

Final, reclamo os beneficios da convenção Internacional, promulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio n. 91.181 na repartiçao official da Italia, em 15 de dezembro de 1897, portanto menos de sete mezes antes do presente deposito na repartiçao official da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma cinta gastro-compressora contra o enjão do mar e outros encommodos semelhantes, essencialmente formada por uma tira com a qual o corpo pôde ser cingido na altura dos rins, sendo essa tira provida, do lado interior, de uma almofada de forma correspondente a forma da parte da barriga correspondente ao cardia, a dita almofada sendo destinada a produzir uma pressao conveniente sobre o plexo celiaco ;

2º, em uma cinta gastro-compressora, como reivindicada acima, a almofada unida á tira da cinta por uma lamina elastica, fixada solidamente á tira e um parafuso preso á dita lamina, de modo a poder nella virar e parafusado na almofada, de maneira que virando o dito parafuso, a distancia entre a lamina e a almofada e consequentemente a pressao sobre o estomago possam ser variadas; guias convenientes sendo adaptadas para impedir a almofada de gyrrar relativamente á lamina quando se actua o parafuso.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial da Ipuca

A commissão liquidante convida os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 71 (sobrado), para o fim especial de tomarem conhecimento das occurrencias que se deram em relação á liquidaçao da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898. — Constantino Pereira da Cunha. — Luiz Korih.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.